



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES

Termo de Referência 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	389228-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES	ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA	30/04/2026 08:11 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		0040/2025

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS – PESSOAS FÍSICAS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo Nº 0040/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por objeto o **credenciamento para contratação paralela e não excludente de leiloeiros oficiais**, nos termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, devidamente registrados na **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**, para a condução de **leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais** destinados à **alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, caracterizando-se como **serviço comum de natureza técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Percentual da Comissão que será paga pelo Arrematante
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais registrados na JUCEES para condução de leilões públicos, eletrônicos e/ou presenciais, visando à alienação de bens móveis e imóveis do CRO-ES.	3972	Serviço	Por demanda – credenciamento contínuo, aberto de forma permanente, para todos os interessados que atendam aos requisitos	5% (cinco por cento) do valor da arrematação

				estabelecidos no edital e seus anexos	
--	--	--	--	---	--

- 1.2. O procedimento será realizado sob o regime de **credenciamento**, nos termos dos arts. **18, 31 e 79 da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando-se pela **habilitação contínua, simultânea e não excludente** de todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos, legais e cadastrais fixados no edital, em consonância com os princípios da **publicidade, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade**.
- 1.3. O credenciamento tem como finalidade formar um **banco permanente de leiloeiros oficiais aptos a conduzir, quando convocados**, os leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais do **CRO-ES**, relativos à **alienação de bens inservíveis, obsoletos, ociosos ou de interesse patrimonial da Autarquia**, em conformidade com o **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina a alienação de bens públicos.
- 1.4. A **remuneração do leiloeiro oficial credenciado** ocorrerá **sem ônus para o CRO-ES**, sendo integralmente custeada **pelo arrematante**, mediante percentual de comissão incidente sobre o valor da arrematação, conforme previsto no **Decreto nº 21.981/1932**, que regulamenta a profissão de leiloeiro.
- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois possuem **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos**, permitindo que sejam facilmente descritos por **especificações usuais do mercado**.
- 1.6. A **disponibilização dos bens para leilão** ocorrerá conforme a **conveniência e necessidade do CRO-ES**, à medida em que os bens patrimoniais forem formalmente classificados como **ociosos, obsoletos, sucateados, inservíveis, irrecuperáveis ou com recuperação antieconômica**, nos termos do **art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018**, e demais normas aplicáveis à alienação de bens públicos.
- 1.7. O **credenciamento terá vigência indeterminada**, enquanto perdurar o interesse do **CRO-ES** e a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro. Conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU: “II - **É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública**, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento
- 1.7.1. O credenciamento do leiloeiro, uma vez deferido, **terá validade de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da habilitação, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, desde que permaneçam atendidas todas as condições de habilitação e se mantenha o interesse do CRO-ES na continuidade do credenciado.
- 1.7.2. A participação no presente credenciamento é **exclusiva para pessoas físicas** que possuam **registro ativo e regular na JUCEES**, em conformidade com o **Decreto nº 21.981/1932**, sendo **vedada a inscrição de pessoas jurídicas, sociedades ou intermediários**.
- 1.8. O **contrato a ser firmado com o Leiloeiro Público Oficial** será vinculado à **execução de um único leilão** e terá vigência até a conclusão integral dos serviços, incluindo a **formalização do negócio jurídico de compra e venda**, a **entrega dos bens aos arrematantes** e a **apresentação da respectiva prestação de contas**. O prazo para a realização do leilão será de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 1.8.1. O **credenciamento terá caráter permanente**, permitindo a **inscrição de novos interessados a qualquer tempo**, enquanto vigente o edital, desde que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos.
- 1.8.2. Caso surjam **novas demandas durante a vigência contratual**, **não será assegurado ao leiloeiro contratado** o direito à execução de leilões adicionais, salvo se a **ordem da lista de credenciados já tiver sido integralmente observada**, e o contratado **retornar à primeira posição** da fila de convocação.
- 1.8.3. Os **contratos firmados poderão ser prorrogados**, de forma excepcional, nos casos em que houver **justificativa formal e aceita pelo CRO-ES**, observados os **limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 1.9. A **atuação do leiloeiro credenciado** ocorrerá de forma **individual e autônoma**, **sem vínculo empregatício, societário ou hierárquico com o CRO-ES**, observando-se as **disposições legais aplicáveis à profissão e às contratações públicas**, inclusive quanto à **responsabilidade civil, ética e profissional**.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação, na forma de credenciamento para contratação paralela e não excludente de leiloeiros oficiais, nos termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, observará integralmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 21.981/1932**, do **Decreto nº 11.461/2023**, e demais normas aplicáveis à atividade de leilão público, bem como os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade**.

4.2. O objeto deste Termo de Referência é classificado como **serviço comum de natureza técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme o **art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de atividade padronizada e mensurável, executada de forma autônoma, eventual e **sob demanda**.

4.3. O **credenciamento de leiloeiros oficiais** exige o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos mínimos, a serem comprovados documentalmente:

- a) **Registro ativo e regular na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**, em conformidade com o **Decreto nº 21.981/1932**;
- b) **Idoneidade e capacidade civil plena**, sendo o profissional maior de 25 anos e em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- c) **Comprovação de capacidade técnica**, por meio de certificado de conclusão de curso de leiloeiro ministrado por entidade reconhecida ou por experiência profissional comprovada, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional;
- d) **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, por meio das certidões previstas na legislação vigente;
- e) **Comprovação de inexistência de condenações criminais ou administrativas** incompatíveis com o exercício da profissão, mediante apresentação de certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes;
- f) **Disponibilização de sítio eletrônico próprio para realização de leilões eletrônicos**, compatível com os parâmetros técnicos previstos no **art. 31, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, e nos **arts. 3º e 4º do Decreto nº 11.461/2023**, assegurando:

- Ambiente seguro e funcional;
- Registro auditável dos lances e participantes;
- Comunicação em tempo real;
- Sigilo da identidade dos licitantes durante o certame;
- Emissão de ata eletrônica e relatório final do leilão.

g) **Manutenção de cadastro ativo e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme o **Decreto nº 3.722/2001** e alterações posteriores;

h) **Cumprimento integral das obrigações profissionais, éticas e legais previstas no Decreto nº 21.981/1932** e nas normas da Junta Comercial competente.

4.4. **Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado**, tendo em vista a natureza pessoal, intransferível e de responsabilidade exclusiva do leiloeiro oficial credenciado, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto nº 21.981/1932**.

4.5. **Não será exigida garantia contratual**, considerando-se que a atividade será remunerada exclusivamente pelo arrematante e não implicará execução de obra, fornecimento de bens ou prestação de serviço contínuo, em conformidade com o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

4.6. O credenciamento será formalizado por meio de **termo de compromisso e responsabilidade**, a ser assinado entre o CRO-ES e o leiloeiro oficial credenciado, no qual constarão as obrigações, deveres e condições de execução, observando-se a legislação aplicável e os princípios da gestão pública.

4.7. O leiloeiro credenciado deverá **manter suas condições de habilitação, regularidade e funcionamento** durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou exclusão do cadastro, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

4.8. O serviço deverá ser executado **com observância dos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, nos termos do **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, privilegiando práticas administrativas responsáveis e de baixo impacto ambiental, tais como:

- a) **Preferência pela realização de leilões em meio eletrônico**, reduzindo o uso de papel e deslocamentos presenciais;
- b) **Utilização de ferramentas digitais seguras e sustentáveis**, com sistemas auditáveis e de baixo consumo energético;
- c) **Destinação ambientalmente adequada dos bens alienados**, possibilitando reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme a natureza dos itens arrematados;
- d) **Adoção de boas práticas de gestão digital**, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade da Administração Pública.

4.9. O **leiloeiro credenciado** responderá integralmente pelos atos praticados no exercício de suas funções, **não cabendo ao CRO-ES qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou tributária** decorrente da execução do serviço, conforme o regime jurídico aplicável ao credenciamento e à profissão regulamentada pelo **Decreto nº 21.981/1932**.

4.10. O **CRO-ES** reserva-se o direito de **revogar, suspender ou cancelar o credenciamento** de qualquer profissional que descumpra as obrigações contratuais, legais ou éticas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**.

5. Modelo de execução do objeto

5. Da execução do credenciamento

5.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais será realizado com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que possam ser contratados mediante credenciamento.

5.2. O procedimento observará as etapas a seguir descritas:

1) **Publicação do Edital de Credenciamento:** O órgão público divulgará o **Edital de Credenciamento** contendo as regras, condições, requisitos e documentos necessários para participação. A divulgação será feita com **ampla publicidade**, preferencialmente por meio do **Diário Oficial** e do **site institucional** do órgão, assegurando-se igualdade de oportunidade a todos os interessados.

2) **Requisitos de Habilitação:** para o credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no tópico 8 deste Termo de Referência. Por tratar-se de inexigibilidade, não há competição e, portanto, todos que atenderem aos requisitos mínimos serão credenciados.

3) **Análise da Documentação:** A Administração Pública analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no edital. Os interessados que satisfizerem as condições serão **credenciados** e incluídos no **Cadastro de Leiloeiros Oficiais Habilitados**. Aqueles que não atenderem às exigências serão **notificados** para complementação ou saneamento e/ou serão desclassificados, conforme previsão no edital de credenciamento (inexigibilidade).

4) **Formação e Gestão do Cadastro de Credenciados:** Os leiloeiros habilitados comporão o **Cadastro de Leiloeiros Credenciados**, que permanecerá **aberto ao ingresso de novos interessados** durante a vigência do credenciamento. As designações de leiloeiros para execução de leilões ocorrerão com base no **sorteio**;

5.3. A contratação do **Leiloeiro Público Oficial** não tem caráter obrigatório nem previsível. Sua efetivação dependerá da necessidade concreta de realização de leilões por parte do **CRO-ES**, conforme planejamento interno e critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

5.4. Sempre que houver necessidade de realização de leilão, o **CRO-ES** convocará o próximo Leiloeiro Público Oficial na ordem resultante do sorteio público, para fins de formalização contratual específica e organização do certame.

5.5. Caso o Leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de firmar o contrato ou não atenda à convocação dentro do prazo estabelecido, será imediatamente convocado o próximo credenciado na ordem do sorteio, e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda.

5.6. O Leiloeiro Público Oficial que deixar de efetivar a contratação quando regularmente convocado terá sua posição deslocada para o final da lista de rodízio vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

5.7. O credenciamento poderá ser **suspensa, atualizado ou cancelado** a qualquer tempo pela Administração, mediante justificativa formal, especialmente nos casos de:

I – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável;

II – perda dos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;

III – solicitação expressa do próprio leiloeiro; ou

IV – constatação de irregularidades na execução de suas atividades.

Parágrafo único. O descredenciamento não impedirá nova solicitação de credenciamento pelo interessado, desde que sanadas as irregularidades e atendidos novamente os requisitos previstos.

5.8. Do processo de execução do leilão

5.8.1. O processo de execução do leilão compreenderá as seguintes etapas:

a) **Elaboração do edital do leilão**, em conformidade com as diretrizes do **CRO-ES**, contendo descrição detalhada dos bens, condições de venda, prazos, comissões e demais informações exigidas pela legislação vigente;

b) **Validação do edital pelo CRO-ES**, que poderá propor ajustes, correções e complementações antes da publicação;

c) **Publicação e divulgação do edital**, após aprovação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do **CRO-ES** e, quando necessário, em outros meios de comunicação, assegurando ampla publicidade e acesso aos interessados;

d) **Disponibilização dos bens a serem alienados**, com informações técnicas, laudos de avaliação e registros fotográficos completos, garantindo transparência e clareza das condições de venda;

e) **Realização da sessão pública do leilão**, preferencialmente em ambiente eletrônico, com utilização de plataforma segura e auditável, que permita a participação simultânea de interessados em todo o território nacional;

- f) **Apuração dos resultados**, com emissão de ata eletrônica contendo a relação dos bens arrematados, valores, lances e identificação do arrematante;
- g) **Emissão do Termo de Arrematação** pelo Leiloeiro Público Oficial, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para registro e providências administrativas;
- h) **Homologação do resultado** e conferência pelo CRO-ES, que verificará a conformidade dos procedimentos e dos valores;
- i) **Encaminhamento do relatório final** e da documentação comprobatória ao CRO-ES, para registro contábil e arquivamento, nos termos do art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Das responsabilidades operacionais do Leiloeiro

5.9.1. As características do leilão, a definição dos lotes e itens, bem como a confecção do edital, serão de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, desde que validadas previamente pelo CRO-ES.

5.9.2. Após a validação do edital pelo CRO-ES, o Leiloeiro Público Oficial deverá proceder à sua publicação em sua plataforma eletrônica, bem como organizar toda a estrutura necessária à realização do leilão, observando integralmente as disposições definidas no edital.

5.9.3. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CRO-ES, mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela Administração.

5.9.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá adotar como lance mínimo de cada lote ou item o valor previamente estabelecido de comum acordo entre o CRO-ES e o próprio Leiloeiro, com base em avaliação técnica.

5.9.5. Os bens deverão ser leiloados conforme a organização dos lotes definida conjuntamente pelo CRO-ES e pelo Leiloeiro, sendo vedada a venda individualizada de itens integrantes de um mesmo lote, devendo ser respeitados o lance mínimo e o intervalo mínimo entre lances, conforme pactuado com o CRO-ES.

5.9.6. É de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como a cobrança do valor total dos bens arrematados, o qual deverá ser pago diretamente ao CRO-ES, por meio de conta bancária específica disponibilizada para essa finalidade, ou outro meio de pagamento definido pela Administração, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.461/2023.

5.9.7. Após o término da fase de lances, o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar ao CRO-ES, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o respectivo Termo de Arrematação, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para fins de registro, controle e providências administrativas.

5.10. Das condições de segurança e confidencialidade

5.10.1. O ambiente eletrônico de leilão deverá cumprir integralmente as normas de segurança da informação, integridade de dados e rastreabilidade de lances, em conformidade com o Decreto nº 11.461/2023, devendo o sistema permitir:

- a) autenticação de usuários e controle de acesso;
- b) registro eletrônico dos lances em tempo real;
- c) impedimento de lances simultâneos de mesmo valor, prevalecendo o primeiro lance registrado;
- d) geração automática de relatórios e ata do certame;
- e) garantia de integridade e imutabilidade das informações registradas.

5.10.2. A manutenção de sigilo e confidencialidade sobre as informações internas do CRO-ES é obrigatória durante e após a execução dos serviços. O Leiloeiro credenciado e seus eventuais prepostos deverão:

- a) preservar o sigilo das informações administrativas, financeiras e patrimoniais às quais tiverem acesso;
- b) respeitar a confidencialidade de dados pessoais e institucionais, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c) adotar medidas de segurança da informação, inclusive na plataforma eletrônica utilizada, garantindo proteção contra acessos não autorizados e vazamentos de dados;
- d) responder civil e administrativamente por eventual violação de confidencialidade, nos termos da legislação aplicável.

5.11. Da fiscalização e comunicação

5.11.1. O CRO-ES exercerá fiscalização permanente sobre a execução das atividades, podendo solicitar relatórios, registros e comprovantes a qualquer tempo, bem como determinar auditorias sobre o sistema eletrônico utilizado pelo Leiloeiro credenciado.

5.11.2. O Leiloeiro deverá manter comunicação direta e tempestiva com o setor competente do CRO-ES, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento dos leilões, resultados obtidos, valores arrecadados e eventuais intercorrências, garantindo total transparência na execução dos serviços.

5.12. Das penalidades

5.12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, legais ou éticas sujeitará o Leiloeiro credenciado às penalidades previstas neste Termo de Referência, na legislação de regência e no regulamento profissional da Junta Comercial do Estado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

5.13. Condições gerais de execução

5.13.1. A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato específico entre o Leiloeiro Público Oficial e o Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES.

5.13.2. A data e o formato de realização do leilão (presencial e/ou eletrônico) serão previamente definidos e agendados de comum acordo entre o Leiloeiro e o CRO-ES, mediante comunicação formal, preferencialmente por e-mail institucional.

5.13.3. Os bens móveis a serem leiloados permanecerão sob guarda do CRO-ES, em local indicado pela Administração, até a retirada pelo arrematante, mediante agendamento e após o cumprimento das exigências previstas no edital. No caso de bens imóveis, permanecerão disponíveis para visita nos respectivos endereços, conforme orientações do edital.

5.13.4. A entrega dos bens ao arrematante somente poderá ocorrer após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado. Em se tratando de veículos, o arrematante deverá apresentar o comprovante do protocolo de transferência junto ao DETRAN/ES no ato da retirada.

5.13.5. É vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

5.13.6. Os bens serão leiloados e entregues no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo ao Leiloeiro Público Oficial nem ao CRO-ES qualquer responsabilidade por reparos, desmontagem, transporte, remoção ou quaisquer outras providências relativas aos bens arrematados.

5.13.7. Todos os **custos operacionais e administrativos** relativos à realização dos leilões, incluindo a manutenção da plataforma eletrônica, equipe de apoio, sistemas de segurança, atendimento aos interessados, recepção e processamento dos lances, geração de relatórios e quaisquer outras providências necessárias à perfeita execução dos certames, serão de **inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial credenciado, sem qualquer ônus para o Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES.**

5.13.8. Os **custos com publicações obrigatórias** em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como o **Diário Oficial da União e jornais de grande circulação local ou nacional**, serão **arcados pelo CRO-ES**, conforme planejamento e determinação expressa nos editais

5.14. Atribuições do Leiloeiro Público Oficial

5.14.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá, além da condução do leilão e de seus procedimentos correlatos, prestar, sem qualquer ônus para o CRO-ES, os seguintes serviços, sempre que necessário:

- a) realizar reuniões de alinhamento com representantes do CRO-ES;
- b) planejar todas as fases da alienação e submetê-las à aprovação do CRO-ES;
- c) verificar a existência de ônus, gravames ou débitos vinculados aos bens;
- d) elaborar inventário detalhado dos bens, com fotografias e descrições completas, para fins de divulgação;
- e) divulgar o leilão em meios eletrônicos e/ou jornal de grande circulação, conforme determinado pelo edital;
- f) compor os lotes de bens visando à atratividade do certame, submetendo previamente à aprovação do CRO-ES;
- g) realizar vistoria técnica e propor valores mínimos de arrematação, sujeitos à validação do CRO-ES;
- h) elaborar o edital de leilão e submetê-lo à aprovação prévia do CRO-ES;
- i) realizar o leilão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a partir da assinatura do contrato, podendo propor nova estratégia em caso de insucesso;
- j) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, ata, relatórios, documentos fiscais e demonstrativos financeiros;
- k) definir, com o CRO-ES, os prazos para retirada dos bens e penalidades aplicáveis ao arrematante inadimplente;
- l) orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada;
- m) realizar o desembaraço documental, incluindo registros, certidões, regularizações e demais atos preparatórios;
- n) emitir os documentos fiscais relativos aos bens arrematados.

5.15. Procedimentos operacionais

5.15.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso e edital de leilão, observando que:

- a) nenhuma publicação poderá ser realizada sem autorização expressa e prévia da Administração do CRO-ES;
- b) a visita dos bens deverá ser previamente autorizada e, quando necessário, acompanhada por servidor designado;
- c) os leilões deverão observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo vedada a entrega dos bens antes da quitação integral dos valores devidos.

5.15.2. O Relatório Final e os documentos anexos somente serão aprovados pela Administração caso atendam integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência.

5.15.3. O Leiloeiro Público Oficial deverá disponibilizar, por sua conta, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, sistemas eletrônicos, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à realização do leilão.

5.16. Relatórios e prestação de contas

5.16.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, a prestação de contas completa da venda dos bens, contendo:

- a) data da realização do leilão;
- b) dados completos dos arrematantes;
- c) identificação e descrição dos bens ou lotes arrematados;

- d) valores de arrematação, quantidades de lotes vendidos e não vendidos;
- e) relato das ações de divulgação e oferecimento dos bens;
- f) registro de incidentes, intercorrências ou ausência de lances;
- g) cópia dos Autos ou Termos de Arrematação emitidos;
- h) comprovante de pagamento da comissão devida ao Leiloeiro;
- i) Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando aplicável.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A gestão do credenciamento será exercida pelo **Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, por intermédio da **Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento**, designada por ato formal da Presidência, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, responsável pelo **acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução das atividades** desempenhadas pelos leiloeiros oficiais credenciados.

6.2. A gestão observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e rastreabilidade**, conforme o disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

6.3. A **Comissão de Gestão e Fiscalização** deverá:

- a) acompanhar o processo de **habilitação e credenciamento dos leiloeiros oficiais**, verificando a conformidade da documentação apresentada;
- b) supervisionar o **cumprimento das obrigações contratuais e legais** pelos profissionais credenciados, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação;
- c) **autorizar e registrar as designações de leiloeiros credenciados** para a condução de cada leilão público, observando critérios objetivos de escolha;
- d) acompanhar a execução dos leilões, assegurando a **observância dos princípios da transparência, publicidade e competitividade**, bem como a conformidade com o **Decreto nº 11.461/2023**;
- e) analisar os **relatórios finais de leilão**, verificando a consistência dos valores arrematados, a documentação de transferência dos bens e os comprovantes de recolhimentos devidos;
- f) elaborar **relatórios periódicos de fiscalização e acompanhamento**, que serão juntados ao processo administrativo de cada leilão, conforme o disposto no **art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- g) propor à autoridade competente a aplicação de **sanções administrativas**, nos casos de descumprimento contratual, irregularidades ou condutas incompatíveis com a ética profissional;
- h) assegurar a **atualização e manutenção do cadastro de leiloeiros credenciados**, registrando eventuais inclusões, suspensões, renovações ou desligamentos.

6.4. A **gestão administrativa e documental** do credenciamento será centralizada no **Setor de Compras e Contratos do CRO-ES**, que atuará como unidade gestora do processo, responsável por:

- a) manter o **controle físico e eletrônico** dos leiloeiros credenciados e dos respectivos termos de compromisso;
- b) organizar e arquivar toda a documentação relacionada ao credenciamento e às execuções individuais dos leilões;
- c) proceder à **divulgação das informações obrigatórias** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Portal da Transparência do CRO-ES**, conforme o **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**;
- d) garantir a **disponibilidade dos relatórios de gestão e fiscalização** para auditoria interna e externa, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle.

6.5. O **monitoramento da execução** será baseado em indicadores de desempenho, avaliando:

- a) a regularidade e tempestividade da execução dos leilões;
- b) a conformidade com os prazos e requisitos legais;
- c) a qualidade dos relatórios e da documentação entregue;
- d) a eficiência operacional da plataforma eletrônica utilizada;
- e) o retorno financeiro obtido para o CRO-ES nas alienações realizadas.

6.6. O **leiloeiro credenciado** deverá manter comunicação direta e tempestiva com a Comissão de Gestão, informando a execução dos leilões, valores arrematados, irregularidades e quaisquer intercorrências, garantindo a **transparência e a rastreabilidade** de todos os atos praticados.

6.7. A **Comissão de Gestão e Fiscalização** atuará de forma articulada com as unidades de **Contabilidade, Patrimônio e Controle Interno**, assegurando que os procedimentos de alienação estejam devidamente integrados ao sistema contábil e patrimonial da Autarquia, em observância às normas da **Lei nº 4.320/1964**, da **NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos**, e das regras do **TCU** quanto à destinação e registro de bens públicos.

6.8. A gestão do credenciamento deverá assegurar o cumprimento das normas de **segurança da informação e confidencialidade**, previstas na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e nas políticas internas do CRO-ES, garantindo a proteção de dados pessoais, corporativos e sensíveis tratados durante a execução dos serviços.

6.9. O **CRO-ES**, por meio de sua Presidência, manterá o **poder disciplinar e decisório final** sobre as matérias relativas à execução, renovação, suspensão ou cancelamento do credenciamento, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**.

6.10. A **gestão integrada e permanente do credenciamento** permitirá ao CRO-ES a adoção de boas práticas de **governança pública**, assegurando a efetividade do controle interno, a melhoria contínua dos processos de alienação patrimonial e o fortalecimento da **transparência e da integridade institucional**.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Por se tratar de **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas**, para a condução de **leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais** destinados à **alienação de bens móveis e imóveis do CRO-ES**, a remuneração decorrente da execução dos serviços **não implicará desembolso de recursos públicos**, sendo **integralmente custeada pelo arrematante**, nos termos do **Decreto nº 21.981/1932** e do **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

7.2. O **pagamento ao leiloeiro credenciado** dar-se-á exclusivamente por meio da **comissão devida pelo arrematante**, incidente sobre o valor total da arrematação, conforme o percentual máximo permitido pela legislação profissional e regulamentar.

7.3. A **comissão** constituirá a **única forma de remuneração** do leiloeiro credenciado, abrangendo todos os custos necessários à realização do serviço, inclusive:

- a) hospedagem, manutenção e operação da plataforma eletrônica;
- b) divulgação do leilão e atendimento a participantes;
- c) emissão de relatórios e atas eletrônicas;
- d) suporte técnico e administrativo;
- e) despesas operacionais com deslocamentos, publicações ou comunicações oficiais.

7.4. O **CRO-ES não efetuará qualquer pagamento direto** ao leiloeiro credenciado, tampouco custeará despesas relacionadas à divulgação, execução ou manutenção dos leilões, uma vez que os custos estão integralmente incluídos na comissão recebida do arrematante, conforme o disposto no **Decreto nº 21.981/1932**, em harmonia com o **art. 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

7.4.1. Os bens serão alienados exclusivamente à vista.

7.4.1.2. O edital do leilão **poderá estabelecer pagamento parcelado**, conforme a conveniência e o interesse público, desde que expressamente autorizado pela Autoridade Competente.

7.4.2. O Leiloeiro Público Oficial deverá instruir o arrematante quanto aos procedimentos de pagamento:

- a) o valor total da arrematação deverá ser pago diretamente ao CRO-ES, em conta bancária específica ou por outro meio de pagamento indicado pela Administração;
- b) a comissão do Leiloeiro, limitada ao percentual fixado no edital, será paga diretamente ao profissional, mediante depósito em conta de sua titularidade;
- c) os comprovantes de pagamento da arrematação e da comissão deverão ser apresentados ao Leiloeiro, que se encarregará de conferi-los e registrá-los junto ao CRO-ES.

7.4.4.3. Em nenhuma hipótese o CRO-ES será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes ao Leiloeiro Público Oficial.

7.5. O **critério de medição dos serviços executados** será a **realização efetiva e comprovada do leilão**, devidamente homologado pelo CRO-ES, com apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) **Ata do leilão**, contendo a descrição dos bens arrematados, valores e identificação dos arrematantes;
- b) **Relatório final de execução**, emitido pelo leiloeiro, informando o resultado financeiro obtido, o número de participantes e o percentual de comissão aplicado;
- c) **Comprovante de recolhimento de tributos incidentes**, quando aplicável, e demais encargos decorrentes da atividade;
- d) **Certidão da Junta Comercial** que confirme a regularidade profissional do leiloeiro no período de execução;
- e) **Declaração de inexistência de pendências contratuais** junto ao CRO-ES.

7.6. A **homologação do resultado** do leilão e a **validação da execução** do serviço pelo CRO-ES ocorrerão após conferência da documentação apresentada e verificação da regularidade dos atos praticados, o que caracterizará a **aceitação técnica e jurídica** do serviço executado.

7.7. A **comissão de fiscalização** designada pelo CRO-ES registrará, em relatório próprio, o **resultado de cada leilão**, certificando o cumprimento das obrigações pelo leiloeiro credenciado e atestando a conformidade da execução, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

7.8. A **comissão ou remuneração do leiloeiro** não poderá, em nenhuma hipótese, ser **superior ao percentual máximo estabelecido no Decreto nº 21.981/1932** e demais normas aplicáveis, devendo o valor final observado em cada leilão ser **expressamente indicado no relatório final de execução**.

7.9. O **prazo para pagamento da comissão** pelo arrematante seguirá o disposto no edital específico do leilão, observando-se o limite legal de **cinco dias úteis** após a homologação e pagamento integral do bem arrematado.

7.10. O **CRO-ES poderá auditar** a qualquer tempo a execução dos serviços, os relatórios apresentados e os valores pagos aos leiloeiros credenciados, garantindo a **rastreabilidade e a conformidade dos dados** junto ao sistema contábil e patrimonial da Autarquia, em observância ao **art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

7.11. O leiloeiro deverá **manter registros auditáveis e documentação comprobatória de todas as transações realizadas**, inclusive as comunicações eletrônicas, recibos e comprovantes de pagamento de comissões, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, contados da homologação do leilão, em conformidade com o **art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

7.12. O CRO-ES reserva-se o direito de **suspender, cancelar ou não homologar** a execução do leilão caso verifique irregularidades nos registros, divergências de valores, falhas na publicidade do certame ou descumprimento das obrigações legais e éticas do leiloeiro credenciado.

7.13. Eventuais penalidades decorrentes de **descumprimento contratual, dolo, fraude ou negligência** por parte do leiloeiro serão aplicadas conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e no regulamento profissional do **Decreto nº 21.981/1932**, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Critérios de Seleção do Fornecedor **(Leiloeiro Oficial)**

8.1.1. A seleção do **Leiloeiro Público Oficial** será realizada por **inexigibilidade de licitação**, modalidade de contratação direta prevista no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, configurando-se a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, conforme regulamentado pelo **art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

8.1.2. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 31**, prevê expressamente a possibilidade de contratação de leiloeiros oficiais pela Administração Pública, dispondo que o leilão poderá ser conduzido por **Leiloeiro Oficial**, cabendo à regulamentação definir os procedimentos operacionais.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de **leiloeiro oficial**, a Administração **deverá selecioná-lo mediante credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

8.2. Considerando que a presente contratação ocorrerá por **credenciamento**, hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, **não haverá critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**, uma vez que **não se trata de procedimento competitivo**.

8.2.1. O § 1º do **art. 31 da mesma lei** prevê o critério de **maior desconto** apenas quando a Administração optar pela **licitação na modalidade pregão**.

8.2.3. Assim, **todos** os leiloeiros que atenderem integralmente às exigências deste edital serão **credenciados** no certame e participarão do **sorteio de forma isonômica**, observando-se os princípios da **impressoalidade, eficiência e transparência, conforme a necessidade da Administração pública**.

8.3. O credenciamento é destinado **exclusivamente a pessoas físicas**, que atendam cumulativamente às exigências legais, técnicas e cadastrais descritas neste instrumento, possuam **registro ativo e regular na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**, e estejam devidamente **habilitadas para o exercício da profissão de leiloeiro oficial**, conforme disposto no **Decreto nº 21.981/1932**.

8.4. **Exigências de Habilitação**

8.4.1. Para fins de credenciamento e habilitação, o leiloeiro oficial interessado deverá apresentar, de forma legível e atualizada, a seguinte documentação:

a) **Habilitação Jurídica:**

- Cópia autenticada da **Carteira de Leiloeiro Oficial** emitida pela **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**;

- **Certidão de registro e regularidade profissional** emitida pela JUCEES, comprovando a inexistência de suspensão ou impedimento para o exercício da profissão;
- Cópia do **documento de identidade (RG)** e do **CPF**;
- **Comprovante de residência** atualizado (emitido nos últimos 90 dias).

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emitida pelo Município de residência do leiloeiro;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o **art. 29, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

c) Qualificação Técnica:

- **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de leilões anteriores de bens móveis e/ou imóveis com desempenho satisfatório;
- **Comprovação de experiência profissional** ou certificado de curso de formação reconhecido, conforme o **Decreto nº 21.981/1932**;
- Declaração de que dispõe de **infraestrutura tecnológica e plataforma eletrônica própria** compatível com as exigências do **Decreto nº 11.461/2023** (segurança, registro auditável, confidencialidade e acessibilidade digital).

d) Idoneidade e Conformidade Ética:

- **Certidões negativas de antecedentes criminais**, expedidas pela Justiça Estadual e Federal, em nome do requerente;
- **Declaração de inexistência de vínculos diretos ou indiretos com dirigentes, servidores ou conselheiros do CRO-ES**, conforme o **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Declaração de cumprimento dos requisitos de idoneidade e ética profissional**, sob as penas da lei.
- Declaração de que **conhece e aceita integralmente** as condições deste Termo de Referência e do edital de credenciamento.

8.4.2. Toda a documentação deverá estar **atualizada e válida** na data de sua apresentação, sendo facultado ao CRO-ES verificar a autenticidade e regularidade junto aos órgãos emissores.

8.4.3. O não atendimento de qualquer das exigências previstas neste item implicará **inabilitação do interessado**, sem prejuízo de nova solicitação futura, desde que sanadas as pendências identificadas.

8.5. Do Procedimento de Sorteio e Convocação

8.5.1. A distribuição das demandas aos leiloeiros credenciados observará a hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo a ordem de convocação definida obrigatoriamente por meio de sorteio público.

8.5.2. O sorteio será realizado em sessão pública, assegurando-se a igualdade de oportunidades entre todos os profissionais habilitados.

8.5.3. O procedimento poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de plataforma eletrônica pública, ficando a definição da modalidade a critério do CRO ES, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

8.5.4. O CRO ES realizará a divulgação prévia da data, horário e forma de realização (presencial ou link de acesso) com antecedência **mínima de 3 dias úteis**, garantindo o direito de acompanhamento pelos interessados.

8.5.5. De todo o procedimento será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos responsáveis e disponibilizada no processo administrativo. Na hipótese de sorteio por meio de plataforma eletrônica, o ato será integralmente gravado e o respectivo registro audiovisual será anexado ao processo e disponibilizado aos interessados para fins de auditoria e transparência.

8.5.6. **Da Formação da Lista de Rodízio:** O resultado do sorteio público, a ser realizado após o encerramento da fase inicial de habilitação, determinará a ordem inicial de convocação, gerando uma Lista de Rodízio oficial.

8.5.7. **Dos Novos Credenciados:** Os leiloeiros que venham a se credenciar após a realização do sorteio inicial e a consolidação da primeira Lista de Rodízio serão incluídos automaticamente ao final da referida lista, obedecendo, entre si, a ordem cronológica de deferimento de seu credenciamento.

8.5.8. **Da Convocação:** O leiloeiro será convocado para a realização do certame obrigatoriamente por meio do e-mail cadastrado no ato do credenciamento, devendo confirmar o recebimento e o interesse no prazo estabelecido pela Administração.

8.5.9. **Da Continuidade do Rodízio:** Uma vez que o leiloeiro tenha sido convocado e realizado o leilão, seu nome retornará para o final da Lista de Rodízio, assegurando que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação antes que o primeiro sorteado seja chamado novamente.

8.5.10. **Da Atualização:** A Administração poderá, motivadamente e visando o interesse público, realizar novos sorteios periódicos para reordenamento total da lista, desde que assegurada a publicidade e a participação de todos os credenciados ativos.

8.5.11. **Da Desistência e Perda de Habilitação:** O leiloeiro que, no momento da convocação, manifestar desistência formal ou não comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação será imediatamente excluído da lista de rodízio vigente.

8.5.12. Ocorrendo a exclusão, a Administração convocará o próximo leiloeiro da lista, seguindo estritamente a ordem definida no rodízio.

8.5.13. Em caso de reinclusão após sanar irregularidades, o leiloeiro retornará obrigatoriamente para o final da lista de rodízio.

8.5.14. A desistência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas poderá acarretar o descredenciamento de ofício, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

9.1. Considerando a natureza do objeto, na forma de **credenciamento para contratação paralela e não excludente de leiloeiros oficiais**, nos termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, **para a realização de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao CRO-ES** e o disposto no **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, **não há repasse financeiro, remuneração ou qualquer ônus orçamentário direto** para a Autarquia em decorrência da execução dos serviços.

9.2. A **remuneração dos leiloeiros credenciados** será **inteiramente custeada pelo arrematante**, mediante o pagamento de **comissão incidente sobre o valor da arrematação**, conforme previsto no **Decreto nº 21.981/1932** e demais normas regulamentares aplicáveis à profissão.

9.3. Conforme dispõe o §1º do **art. 6º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023**, combinado com o **parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, a remuneração do leiloeiro oficial será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação dos bens, sejam eles móveis ou imóveis.

Art. 6º, §1º, Decreto nº 11.461/2023:

“O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de **cinco por cento** do valor do bem arrematado.”

Art. 24, parágrafo único, Decreto nº 21.981/1932:

“Os compradores pagarão obrigatoriamente **cinco por cento** sobre quaisquer bens arrematados.”

9.4. Dessa forma, a **Administração não arcará com qualquer despesa relativa à remuneração do leiloeiro**, a qual será paga **exclusivamente pelo arrematante**, mediante o recolhimento da comissão incidente sobre o valor da arrematação. Essa condição deverá constar **expressamente do Edital de Chamamento Público**, garantindo **conformidade legal, transparência e rastreabilidade administrativa**.

9.5. O levantamento de mercado anexo ao presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, realizado por meio de consultas ao **Banco de Preços** e ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, evidenciou que a comissão média praticada pelo mercado é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total das arrematações, podendo variar entre **3% (três por cento)** e **5% (cinco por cento)**, conforme o porte e a complexidade do leilão.

9.6. Entretanto, **apesar de a pesquisa de preços anexa ao ETP apresentar valores referenciais de mercado, será considerado o valor de R\$ 0,00 (zero reais)** como **estimativa formal da contratação**, tendo em vista que **não haverá despesa orçamentária direta** para o CRO-ES, conforme previsto nos Decretos nº 11.461/2023 e nº 21.981/1932.

9.7. Ressalta-se que a **ausência de impacto financeiro** sobre o orçamento do CRO-ES decorre da forma de execução do objeto, uma vez que a comissão é quitada **diretamente entre o arrematante e o leiloeiro credenciado**, conforme autorizado pelo **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

9.7.1. Deste modo, a presente contratação **não compromete dotação orçamentária** do exercício vigente, sendo dispensada a emissão de nota de empenho, sem prejuízo da **inclusão do processo no sistema contábil e de gestão patrimonial do CRO-ES** para fins de controle, rastreabilidade e auditoria.

9.8. As receitas eventualmente obtidas pelo CRO-ES em decorrência das **alienações realizadas via leilão** serão classificadas contabilmente como **receitas de capital**, sob a rubrica orçamentária específica de **alienação de bens móveis e imóveis**, conforme as normas de contabilidade pública e o **art. 11 da Lei nº 4.320/1964**, sem interferir na execução orçamentária do presente credenciamento.

9.10. Conclui-se que, **ainda que a pesquisa de preços aponte valores referenciais de mercado**, a **estimativa formal de valor da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais)**, demonstrando **viabilidade técnica, jurídica e econômica** do credenciamento, e garantindo **transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos**, conforme os princípios e dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente contratação, por sua natureza e forma de execução, **não gera despesa orçamentária direta** para o Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, uma vez que a **remuneração dos leiloeiros credenciados será custeada integralmente pelo arrematante**, nos termos do **Decreto nº 21.981/1932** e do **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. A **comissão do leiloeiro oficial** é paga diretamente pelo arrematante, conforme percentual incidente sobre o valor da arrematação, **sem repasse de recursos do orçamento público**, o que dispensa a emissão de nota de empenho ou dotação específica.

10.3. Deste modo, a contratação é **autossustentada financeiramente**, não demandando aporte orçamentário, crédito adicional ou reserva financeira para sua execução, mas permanecendo sujeita ao **registro contábil e patrimonial** no sistema de gestão do CRO-ES, para fins de transparência, auditoria e prestação de contas, conforme o **art. 74, inciso II, da Lei nº 4.320/1964** e o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Ainda que **inexistente despesa direta**, o processo administrativo deverá permanecer vinculado ao **planejamento orçamentário anual** e às normas de controle interno, de modo a assegurar a rastreabilidade das alienações e receitas oriundas dos leilões públicos, em observância aos princípios da **transparência, responsabilidade fiscal e eficiência** previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

10.5. As **receitas provenientes das alienações de bens móveis e imóveis** realizadas por intermédio dos leilões conduzidos pelos profissionais credenciados serão classificadas como **receitas de capital**, sob a rubrica orçamentária específica de **alienação de bens móveis e imóveis**, conforme dispõe o **art. 11 da Lei nº 4.320/1964** e as normas do Sistema de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN).

10.6. Para efeitos de controle interno e auditoria, a unidade gestora deverá manter atualizados os **registros de movimentação patrimonial e financeira**, indicando o valor dos bens alienados, os respectivos arrematantes e o retorno financeiro auferido, de modo a possibilitar o acompanhamento contábil e a verificação pelos órgãos de controle.

10.7. A **Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento** e o **Setor de Contabilidade e Patrimônio do CRO-ES** serão responsáveis pela consolidação e envio de relatórios periódicos à Presidência e ao Controle Interno, contendo as informações de cada leilão realizado, a fim de assegurar a integridade e rastreabilidade das informações financeiras e patrimoniais.

10.8. A adequação orçamentária e financeira da presente contratação observa integralmente o disposto nos **arts. 18, inciso II, 141, 147 e 174 da Lei nº 14.133/2021**, que exigem o registro e a transparência dos atos de gestão pública, mesmo nas contratações que não envolvam dispêndio de recursos públicos.

10.9. Ressalta-se que, por se tratar de **credenciamento de natureza não onerosa**, a execução contratual não impacta o limite de despesas fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) nem compromete dotações de custeio ou investimento, sendo, portanto, **plenamente compatível com o planejamento financeiro vigente** e com as metas fiscais estabelecidas pelo CRO-ES.

10.10. A formalização e divulgação da contratação seguirão as exigências de **transparência pública**, devendo ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal da Transparência do CRO-ES**, conforme o **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**, para assegurar a plena publicidade e controle social dos atos administrativos.

11. Obrigações da Contratada

11.1. O leiloeiro oficial credenciado, doravante denominado **Contratada**, obriga-se a executar suas atividades com **estrita observância à legislação vigente**, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ao edital de credenciamento e aos princípios que regem a Administração Pública.

11.2. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que derivem da legislação aplicável ou de determinações do CRO-ES:

a) **Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 21.981/1932**, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial, e demais normas pertinentes à condução de leilões públicos;

b) **Executar pessoalmente** todas as atividades inerentes à função de leiloeiro, sendo vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**;

- c) **Manter-se em situação regular** perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, a Receita Federal, o Município e os demais órgãos competentes, durante toda a vigência do credenciamento;
- d) **Dispor de plataforma eletrônica própria e funcional**, conforme os requisitos técnicos estabelecidos no **Decreto nº 11.461/2023**, assegurando a autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações;
- e) **Realizar os leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais**, quando formalmente designado pelo CRO-ES, conduzindo todas as etapas do certame em estrita conformidade com a legislação aplicável, o edital e as determinações da Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento;
- f) **Divulgar amplamente os leilões públicos** por meio de seu sítio eletrônico, além de outros meios de comunicação apropriados, de forma a garantir a **ampla publicidade, transparência e competitividade** do certame, conforme o **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**;
- g) **Assegurar a integridade e a veracidade das informações** prestadas nos editais, anúncios, catálogos e relatórios, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer omissão, erro ou fraude;
- h) **Respeitar os prazos e determinações** estabelecidos pelo CRO-ES, mantendo comunicação constante com a Comissão de Fiscalização e informando imediatamente quaisquer intercorrências que possam afetar o andamento ou o resultado do leilão;
- i) **Emitir, ao final de cada leilão**, ata e relatório detalhado contendo: lista dos bens arrematados, valores, identificação dos arrematantes, comprovantes de pagamento e informações relativas às transferências patrimoniais;
- j) **Encaminhar ao CRO-ES** a documentação completa referente a cada leilão realizado, para fins de homologação, arquivamento e controle contábil e patrimonial;
- k) **Observar e cumprir as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais**, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, zelando pela confidencialidade de dados sensíveis, institucionais e de terceiros;
- l) **Manter sigilo e confidencialidade** sobre todas as informações, documentos e dados internos do CRO-ES a que tiver acesso em razão do exercício de suas atividades, sob pena de responsabilização civil e administrativa;
- m) **Adotar práticas sustentáveis e responsáveis**, observando os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica definidos no **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, priorizando a realização de leilões em meio eletrônico, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos físicos;
- n) **Atender prontamente às solicitações de auditoria, inspeção e controle** formuladas pela Presidência, pela Comissão de Fiscalização, pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externo, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
- o) **Manter todos os registros, comunicações e comprovantes** relacionados aos leilões sob sua responsabilidade arquivados por, no mínimo, **cinco anos**, contados a partir da homologação de cada certame, conforme o **art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- p) **Responder integralmente por danos materiais, morais ou patrimoniais** causados ao CRO-ES ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, omissão ou negligência, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**;
- q) **Zelar pela imagem institucional do CRO-ES**, atuando com probidade, discrição e profissionalismo em todas as etapas do processo, evitando condutas que possam comprometer a reputação ou a credibilidade da Autarquia.

11.3. A Contratada **não poderá transferir a terceiros** as obrigações assumidas, nem firmar parcerias comerciais ou representações que resultem em divisão de responsabilidade sobre o objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento imediato.

11.4. O descumprimento de quaisquer obrigações aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação de **sanções administrativas**, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.5. A **Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento** poderá emitir **notificações formais** à Contratada, determinar a **regularização de inconformidades** e recomendar **suspensão ou cancelamento do credenciamento** em caso de reincidência, irregularidade ou descumprimento reiterado de obrigações.

12. Obrigações da contratante

12.1. Compete ao **Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, na qualidade de **Contratante e órgão gestor do credenciamento**, assegurar a adequada condução, fiscalização e gestão do presente instrumento, em observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência**, conforme disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. São obrigações da Contratante:

a) **Planejar, coordenar e supervisionar** todas as etapas do credenciamento, desde a publicação do edital até a execução dos serviços pelos leiloeiros credenciados, em conformidade com o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**;

- b) **Designar formalmente a Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento**, composta por servidores ou empregados efetivos do CRO-ES, conforme o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, para acompanhar, verificar e avaliar a execução dos serviços;
- c) **Receber, analisar e julgar as solicitações de credenciamento**, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação e regularidade documental exigidos no edital e neste Termo de Referência;
- d) **Publicar e divulgar amplamente** o edital de credenciamento e seus resultados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **site institucional do CRO-ES** e em outros meios oficiais, garantindo ampla publicidade e transparência, nos termos do **art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- e) **Convocar e designar** formalmente os leiloeiros credenciados para condução de cada leilão público, de forma impessoal e objetiva, observando os critérios de rodízio, sorteio ou maior desconto sobre a comissão, conforme as regras estabelecidas no edital;
- f) **Fornecer ao leiloeiro credenciado todas as informações necessárias** à execução dos leilões, incluindo descrição dos bens, situação patrimonial, localização e documentação pertinente, garantindo a exatidão e veracidade dos dados disponibilizados;
- g) **Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades** desenvolvidas pelos leiloeiros, verificando a conformidade das etapas com as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis;
- h) **Aprovar os editais, relatórios e atas de leilão** elaborados pelos leiloeiros credenciados, antes da publicação e homologação, de modo a assegurar a correção formal e material das informações;
- i) **Homologar os resultados dos leilões públicos**, mediante análise documental e validação da Comissão de Fiscalização, observando a conformidade com o **Decreto nº 11.461/2023** e demais normas pertinentes;
- j) **Promover o registro contábil e patrimonial** das receitas oriundas das alienações realizadas por meio dos leilões, classificando-as sob a rubrica de **receita de capital alienação de bens móveis e imóveis**, conforme a **Lei nº 4.320/1964** e o **MCASP/STN**;
- k) **Zelar pela observância das normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais**, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, garantindo que os dados institucionais e dos participantes dos leilões sejam tratados com confidencialidade e integridade;
- l) **Assegurar condições administrativas adequadas** à atuação da Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento, garantindo acesso a informações, sistemas, relatórios e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- m) **Aplicar as sanções cabíveis**, quando constatado o descumprimento contratual, irregularidades ou infrações por parte dos leiloeiros credenciados, conforme o disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal;
- n) **Manter atualizados os registros cadastrais** dos leiloeiros credenciados, incluindo renovações, suspensões, cancelamentos e outras alterações, assegurando o controle documental e a rastreabilidade do processo;
- o) **Promover a comunicação e integração institucional** entre os setores de Compras, Contabilidade, Patrimônio, Controle Interno e Presidência, a fim de garantir o alinhamento operacional e a governança do credenciamento;
- p) **Responder aos órgãos de controle interno e externo**, como o Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e demais autoridades competentes, apresentando informações, relatórios e documentos quando solicitado;
- q) **Adotar medidas preventivas e corretivas** para evitar falhas, fraudes ou irregularidades durante a execução dos leilões, reforçando o compromisso institucional com a integridade e a boa governança pública.

12.3. A Contratante deverá garantir a **publicidade e a transparência ativa** de todos os atos relacionados ao credenciamento e às alienações de bens, assegurando que as informações estejam permanentemente disponíveis ao público no **Portal da Transparência do CRO-ES** e no **PNCP**, em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.4. A **Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento** deverá emitir **relatórios técnicos periódicos** sobre as atividades dos leiloeiros credenciados e sobre a regularidade dos processos de alienação, os quais serão encaminhados à Presidência do CRO-ES e arquivados para controle e auditoria.

12.5. O **descumprimento das obrigações pela Contratante** sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial as dispostas nos **arts. 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

13. Vigência Contratual

13.1. O presente credenciamento terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data da **homologação do resultado e assinatura do Termo de Credenciamento**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido pela legislação vigente, conforme o disposto no **art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

13.2. A **prorrogação da vigência** dependerá de manifestação expressa de interesse do **CRO-ES**, devidamente motivada pela **Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento**, e da **comprovação de manutenção das condições de habilitação** e regularidade jurídica, fiscal e técnica por parte do leiloeiro credenciado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

13.3. Durante o período de vigência, o credenciamento manterá **caráter contínuo e não excludente**, permitindo a **adesão de novos interessados** a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, conforme o **art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

13.4. O **prazo de vigência** poderá ser **interrompido, suspenso ou encerrado** antes do término previsto, mediante decisão fundamentada do CRO-ES, nas seguintes hipóteses:

- a) **Descumprimento de obrigações contratuais ou legais** por parte do leiloeiro credenciado;
- b) **Constatação de irregularidade, fraude ou má-fé** na execução dos serviços;
- c) **Perda da habilitação ou suspensão do registro profissional** junto à JUCEES;
- d) **Interesse público devidamente motivado**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- e) **Extinção ou reformulação do programa de credenciamento** ou da política de alienação de bens do CRO-ES;
- f) **Encerramento da vigência do edital de credenciamento**, quando não houver renovação formal.

13.5. A **rescisão unilateral** poderá ser promovida pelo CRO-ES nos casos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia notificação do leiloeiro credenciado, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação de defesa.

13.6. O **descredenciamento voluntário** por parte do leiloeiro deverá ser solicitado formalmente ao CRO-ES, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo o profissional concluir todos os procedimentos de leilões sob sua responsabilidade antes do desligamento, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes.

13.7. O **término da vigência contratual** não eximirá o leiloeiro credenciado de suas **obrigações remanescentes**, inclusive quanto à prestação de contas, manutenção de registros, entrega de relatórios e observância das responsabilidades civis e administrativas relativas aos leilões realizados durante o período de validade do credenciamento.

13.8. O **CRO-ES** poderá, a qualquer tempo, promover a **atualização das condições do credenciamento**, mediante retificação do edital ou aditivo contratual, com vistas à adequação normativa, tecnológica ou operacional, preservando o equilíbrio e a isonomia entre os profissionais credenciados.

13.9. Findo o prazo de vigência ou suas prorrogações, o **credenciamento será automaticamente extinto**, permanecendo válidos os atos já praticados e os leilões devidamente homologados até o encerramento formal do processo de alienação.

13.10. A vigência contratual e suas eventuais prorrogações deverão ser devidamente **registradas no processo administrativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em cumprimento ao **art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a **transparência e rastreabilidade** de todos os atos administrativos.

14. Aprovação da Presidência

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, integrando o **Processo Administrativo nº 0040/2025**, que trata do credenciamento para contratação paralela e não excludente de leiloeiros oficiais, nos termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024 para condução de **leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**.

14.2. Após análise técnica, jurídica e orçamentária, o presente documento **encontra-se devidamente instruído e fundamentado**, em observância ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contemplando os elementos técnicos, legais, econômicos e administrativos necessários à deflagração do procedimento de credenciamento.

14.3. Assim, **submete-se o presente Termo de Referência à apreciação e aprovação da Presidência do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, para que, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, **autorize a publicação do edital de credenciamento e a execução das etapas subsequentes do processo licitatório**, conforme o disposto no **art. 8º, inciso I, e art. 11, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.

14.4. A aprovação pela Presidência **representa a manifestação formal de concordância com o planejamento técnico e jurídico desenvolvido**, reconhecendo a **adequação do objeto, da metodologia e da estimativa simbólica de valor** aos princípios da **legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público**.

14.5. O Termo de Referência, uma vez aprovado, **passará a integrar o edital de credenciamento e o processo administrativo respectivo**, vinculando-se às futuras etapas de execução, fiscalização e gestão contratual.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminha-se o Termo de Referência para apreciação e aprovação da Autoridade Competente, visando à continuidade dos procedimentos administrativos.

ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA

Assessora Técnica do CRO-ES



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 13:41:17.

NIXON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Superintendente do CRO-ES



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 08:11:15.

LETICIA ROCHA ALMEIDA

Gerente Administrativa do CRO-ES



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 15:27:59.

Despacho: O documento foi aprovado e encaminhado ao Setor de Compras e Licitações para adoção das medidas necessárias à conclusão do processo contratual.

LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 15:29:45.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 0040/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. O Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, exerce função de fiscalização e orientação do exercício profissional da Odontologia no Estado, observando os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, transparência, economicidade e moralidade** na gestão de seus recursos e patrimônio.

2.2. O CRO-ES possui em seu patrimônio **bens móveis e imóveis** que, em razão de **uso prolongado, obsolescência, substituição ou mudança de sede**, passaram a ser considerados **inservíveis, ociosos ou economicamente desvantajosos**, gerando **custos de manutenção, depreciação, seguro e ocupação de espaços físicos**, em desacordo com as boas práticas de gestão patrimonial e o princípio da economicidade.

2.3. Para assegurar uma **gestão patrimonial eficiente, transparente e alinhada ao interesse público**, torna-se necessária a **alienação desses bens**, especialmente **veículos, mobiliários e equipamentos**, medida que possibilita a liberação de espaços, redução de despesas de custeio e otimização da utilização dos ativos públicos.

2.4. A **alienação de bens patrimoniais** é instrumento de racionalização da gestão pública e de fortalecimento da governança institucional, conforme o **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ocorrer por meio de **leilão público** que assegure **ampla publicidade, competitividade, transparência e retorno financeiro ao erário**.

2.5. Entretanto, o CRO-ES **não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores capacitados ou habilitados para a condução de leilões públicos**, tampouco estrutura administrativa ou tecnológica própria que possibilite a realização direta de certames dessa natureza, o que compromete a **celeridade, a eficiência e a conformidade legal** do processo de alienação.

2.6. Diante dessa limitação operacional, propõe-se a **realização de credenciamento permanente e não exclusivo de leiloeiros oficiais, pessoas físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**, para condução de **leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais** destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CRO-ES.

2.7. O credenciamento visa **assegurar agilidade, padronização dos procedimentos, transparência, competitividade e retorno financeiro adequado nas alienações patrimoniais**, eliminando a necessidade de instaurar processos licitatórios autônomos e repetitivos para cada evento, conforme autorizado pelos **arts. 31 e 79 da Lei nº 14.133/2021**.

2.8. O procedimento de credenciamento permite, ainda, a **formação de cadastro permanente de profissionais habilitados**, garantindo **continuidade, isonomia e impessoalidade** na designação de leiloeiros para os futuros certames, de modo a atender a demandas eventuais ou periódicas de alienação patrimonial da Autarquia.

2.9. A adoção do credenciamento contribui para o **fortalecimento da governança patrimonial e da gestão administrativa do CRO-ES**, em consonância com seu **Planejamento Estratégico Institucional (2018–2025)**, nas dimensões de **Processos Internos, Pessoas e Tecnologia e Sociedade**, que visam à modernização da gestão pública, ampliação da transparência e aprimoramento da eficiência institucional.

2.10. Assim, o credenciamento de leiloeiros oficiais configura-se como a **solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada** para viabilizar a alienação de bens patrimoniais do CRO-ES, atendendo às exigências da **Lei nº 14.133/2021** e garantindo o cumprimento dos princípios da **legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e impessoalidade**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	LETICIA ROCHA ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução pretendida envolve a **contratação de Leiloeiro Oficial**, regularmente habilitado, nos termos do **Decreto nº 21.981/1932**, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, para futura condução de **leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais**, destinados à **alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

4.2. O credenciamento terá caráter **permanente e não exclusivo**, possibilitando a inscrição e habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos fixados no edital, conforme os arts. **31, §1º**, e **79 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando ampla concorrência e continuidade dos serviços.

4.3. O leiloeiro oficial interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes **requisitos legais, técnicos e cadastrais**, mediante apresentação da documentação correspondente:

a) **Idoneidade pessoal e capacidade civil plena**, sendo maior de 25 (vinte e cinco) anos, cidadão brasileiro e em pleno gozo dos direitos civis e políticos, em conformidade com o **Decreto nº 21.981/1932**;

b) **Capacidade técnica comprovada para o exercício da profissão**, demonstrada por certificado de conclusão de curso de formação de leiloeiro reconhecido por entidade competente, ou por **experiência comprovada no ramo**, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) **Registro ativo e regular na JUCEES**, com apresentação da **Carteira de Exercício Profissional válida**, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932 e nas normas complementares do órgão de registro;

d) **Apresentação de documentação pessoal**, contendo cópias do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, conforme exigências do órgão fiscalizador da profissão;

e) **Certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis**, emitidas pelos órgãos competentes, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;

f) **Cadastro ativo e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do §1º do art. 1º do **Decreto nº 3.722/2001**, com as alterações do **Decreto nº 4.485/2002** e da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018**;

g) **Comprovação do pagamento das taxas exigidas** pela Junta Comercial competente para emissão e manutenção da Carteira de Leiloeiro Oficial, conforme o Decreto nº 21.981/1932;

h) **Declaração formal de inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil** com dirigentes, agentes públicos, fiscais ou gestores do CRO-ES, bem como de **inexistência de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, com servidores ou dirigentes da Autarquia, em observância aos princípios da **impessoalidade e da moralidade administrativa** previstos na Lei nº 14.133/2021;

i) **Comprovação da existência de infraestrutura tecnológica própria**, apta à realização de **leilões públicos eletrônicos**, em conformidade com o **art. 31, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** e os arts. 3º e 4º do **Decreto nº 11.461/2023**, assegurando a segurança, autenticidade e integridade dos registros de cada certame.

4.3.1. A infraestrutura tecnológica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Capacidade de **disponibilização de lotes** com descrições técnicas, fotografias e informações completas sobre os bens a serem alienados;

b) Mecanismo para **definição e publicação de valores iniciais de lance**, conforme avaliação homologada pelo órgão contratante;

c) Ambiente eletrônico **seguro e auditável**, dotado de autenticação de usuários, senhas individuais, criptografia de dados e **registro cronológico e inviolável dos lances**;

d) Mecanismo automático de **bloqueio de lances simultâneos de mesmo valor**, prevalecendo o primeiro lance validamente registrado;

e) **Atualização em tempo real dos lances**, com retorno imediato aos participantes sobre o recebimento e valor de seus lances, assegurando o sigilo da identidade dos concorrentes durante o certame;

f) **Geração automática de ata eletrônica e relatório final de leilão**, contendo o histórico completo dos lances, valores de arrematação e identificação dos arrematantes;

g) Mecanismos de **rastreamento, auditoria e preservação de registros digitais**, garantindo integridade e rastreabilidade das informações, de modo a permitir fiscalização pelo CRO-ES e pelos órgãos de controle interno e externo.

4.4. Vedações à participação

4.4.1. Não será admitido o credenciamento ou a permanência de leiloeiros oficiais que:

- a) Se encontrem em processo ou situação de **insolvência civil**;
- b) Incorram em quaisquer das **vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Estejam **suspensos pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**;
- d) Mantenham **vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil** com dirigente, agente público, fiscal ou gestor do CRO-ES, ou sejam **cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau** dessas pessoas;
- e) Sejam **servidores ou dirigentes do CRO-ES**, bem como seus parentes até o 3º grau;
- f) Estejam **impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer esfera federativa.

4.5. Qualificação técnica complementar

4.5.1. Além da documentação legal e cadastral exigida, o leiloeiro interessado deverá apresentar **atestado de capacidade técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove **experiência satisfatória em leilões públicos de bens móveis ou imóveis**, devidamente assinado e identificado pelo responsável técnico do emitente, demonstrando aptidão para execução das atividades objeto do credenciamento.

4.6. Observância ao princípio da padronização

4.6.1. O presente credenciamento observa o **princípio da padronização**, previsto no art. 11, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando **compatibilidade técnica, operacional e funcional** entre os serviços prestados pelos leiloeiros credenciados.

4.6.2. O procedimento será estruturado em modelo uniforme, transparente e auditável, alinhado ao **Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS)**, garantindo **rastreabilidade, eficiência, economicidade e conformidade** com as boas práticas de gestão patrimonial e de alienação pública.

4.7. Requisitos Legais e Normativos

A contratação observará, dentre outros, os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto nº 11.878/2024 – Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (procedimento auxiliar de credenciamento);

Decreto nº 11.461/2023 – Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 (licitação na modalidade leilão, forma eletrônica);

Decreto nº 21.981/1932 – Regula a profissão de Leiloeiro Oficial;

Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado teve por objetivo **identificar e analisar as condições de oferta de profissionais habilitados ao exercício da atividade de leiloeiro oficial**, bem como verificar as **condições técnicas e operacionais praticadas por órgãos públicos** na execução de credenciamentos semelhantes, de modo a subsidiar a Administração na definição dos parâmetros técnicos e jurídicos da presente contratação.

5.2. Em conformidade com o **art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e com as boas práticas de planejamento definidas no **Manual de Planejamento das Contratações Públicas (MGI, 2023)**, foi realizada **pesquisa documental e comparativa** junto a fontes públicas oficiais, a fim de verificar a **viabilidade técnica e a vantajosidade do modelo de credenciamento** para leiloeiros oficiais.

5.2.1. foi consultada a relação oficial de leiloeiros registrados disponível no site da JUCEES (<https://leiloeiros.jucees.es.gov.br/leiloeiros>), na qual se constatou a existência de diversos leiloeiros ativos, com atuação comprovada em leilões públicos, inclusive com estrutura tecnológica para realização de leilões eletrônicos.

5.3. O levantamento baseou-se em consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e ao **Banco de Preços**, abrangendo credenciamentos e editais de leiloeiros realizados por diferentes entes públicos, visando identificar **procedimentos vigentes, percentuais de comissão praticados e padrões de exigência técnica**.

5.4. A pesquisa confirmou que o **percentual médio de comissão aplicado pelo mercado situa-se entre 3% e 5%**, incidindo sobre o valor de arrematação, sendo essa remuneração paga **diretamente pelo arrematante**, nos termos do **Decreto nº 21.981/1932**. Verificou-se, ainda, que a maioria dos órgãos públicos utiliza o **critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão**, conforme autorizado pelo **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

5.5. As fontes consultadas demonstraram **uniformidade de requisitos técnicos e jurídicos** exigidos dos leiloeiros, tais como: registro ativo na Junta Comercial, capacidade técnica comprovada, existência de sítio eletrônico funcional para leilões eletrônicos e regularidade fiscal e profissional.

5.6. O levantamento também evidenciou a **adoção crescente de plataformas eletrônicas de leilão**, em conformidade com o **Decreto nº 11.461/2023**, o que reforça a pertinência do modelo proposto pelo CRO-ES, baseado na execução digital dos leilões e na transparência integral dos certames.

5.7. Abaixo, apresenta-se **tabela-síntese** com os principais órgãos e entidades pesquisados, os respectivos links de referência e as datas de consulta, conforme registros do Banco de Preços e do PNCP:

Órgão / Entidade	Tipo de Ato / Processo	Número do Processo / Edital	Data de Consulta	Fonte / Link Público
Município de Vargem Alegre/MG	Credenciamento de Leiloeiro Oficial	01613128000193-1-000033 /2025	06/11/2025	PNCP
Município de Alto Paraíso/RO	Credenciamento de Leiloeiro Oficial	63762025000142-1-000094 /2025	06/11/2025	PNCP
Secretaria de Gestão e Governo Digital – SP	Credenciamento de Leiloeiro	39467292000102-1-000038 /2025	06/11/2025	PNCP
Município de Triunfo/RS	Credenciamento de Leiloeiro Oficial	88363189000128-1-000709 /2024	06/11/2025	PNCP

5.8. Para fins de registro técnico e controle, foi considerada uma **média simbólica de R\$ 5,00 (cinco reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor das arrematações, apenas como parâmetro ilustrativo de referência de mercado, sem implicar impacto financeiro direto para o CRO-ES, conforme detalhado no item 8 deste ETP.

5.9. **As informações obtidas estão consolidadas em tabela anexa a este ETP**, contendo os órgãos pesquisados, as datas de consulta e os respectivos links no PNCP e no Banco de Preços, **conforme as boas práticas de planejamento preconizadas pelo Manual de Planejamento das Contratações Públicas (MGI, 2023)**.

5.10. Conclui-se que o levantamento de mercado demonstra **ampla disponibilidade de profissionais qualificados e viabilidade técnica do modelo de credenciamento**, que se mostra juridicamente seguro, economicamente vantajoso e plenamente adequado ao contexto institucional do CRO-ES.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, modalidade que permite a habilitação simultânea de diversos leiloeiros, que ficarão à disposição da Administração para atuação sempre que houver necessidade, promovendo **flexibilidade, economicidade e eficiência**.

6.2. Os serviços contratados contemplam todas as fases do leilão, desde a fase preparatória com **identificação, avaliação e segregação física dos lotes** até a fase externa, concluindo-se com a **formalização do negócio jurídico de compra e venda**, mediante autorização de retirada e tradição dos bens arrematados, após cumprimento de todas as exigências, sob responsabilidade do leiloeiro.

6.3. Por se tratar de negócio jurídico de venda, e não de aquisição pelo **CRO-ES**, caberá ao leiloeiro garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as **condições legais, financeiras, documentais, fiscais e cadastrais** para a efetivação da alienação estejam devidamente atendidas. Caso seja constatado equívoco em sua declaração quanto à disponibilidade ou regularidade do bem, o contratado responderá integralmente pelos danos causados.

6.4. A relação jurídica entre o **CRO-ES** e o leiloeiro será regida por **contrato de comissão**, conforme previsto no **Código Civil** e na legislação de regência da atividade. Nesse modelo, o **CRO-ES** figurará como **comitente**, e o **leiloeiro**, como **comissário**, atuando em nome próprio perante o arrematante, inclusive assumindo o polo ativo do negócio jurídico de compra e venda.

6.5. Ainda que o **CRO-ES** seja o proprietário dos bens, é o **leiloeiro** quem celebrará o contrato de venda com o arrematante, responsabilizando-se diretamente por todas as obrigações, registros e documentos necessários à transferência da posse e titularidade dos bens alienados.

6.6. Assim, o **CRO-ES** celebra o **contrato de comissão** com o leiloeiro, e este, por sua vez, celebra o **negócio jurídico de compra e venda** com os arrematantes.

6.7. A opção pela modalidade de **credenciamento** é justificada pela possibilidade de chamar múltiplos leiloeiros, o que viabiliza a **realização de certames frequentes, com aproveitamento de expertises diversas, replicação de boas práticas e mitigação de riscos operacionais e jurídicos** associados à dependência de um único prestador.

6.8. Dentre as hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, a contratação por **credenciamento** revela-se **mais vantajosa que o pregão**, tendo em vista que **não há custo para a Administração e não há repasse de recursos públicos**, pois a remuneração dos leiloeiros será feita exclusivamente pelos arrematantes.

6.9. Acrescenta-se que **não é possível estimar previamente** a quantidade, natureza ou valor dos bens que poderão ser objeto de alienação futura, dada a **dinamicidade da gestão patrimonial**, o que reforça a conveniência e adequação do modelo de credenciamento, que se amolda a demandas intermitentes e de volume variável.

6.10. Destaca-se que o **leiloeiro oficial** possui **maior domínio técnico, experiência e aparato logístico** do que seria viável às comissões permanentes de licitação ou ao corpo técnico do **CRO-ES**, reduzindo o custo operacional e garantindo **segurança técnica e jurídica** ao procedimento.

6.11. Detalhamento da Solução Técnica e Operacional

6.11.1. Visando atender à necessidade institucional do **CRO-ES** de alienar bens móveis e imóveis de seu patrimônio, de modo contínuo, eficiente e em conformidade com os princípios da Administração Pública especialmente os da **publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade** propõe-se a adoção de modelo de **credenciamento permanente de leiloeiros oficiais**, pessoas físicas, regularmente habilitadas, para condução de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais, **sob demanda e em caráter não exclusivo**.

6.11.2. A solução consiste na publicação de **Edital de Credenciamento**, pelo qual o **CRO-ES** abrirá chamada pública para inscrição de leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos legais, técnicos e cadastrais definidos neste **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Uma **lista de credenciados** será homologada, com vigência de **12 meses, prorrogável**, sem exclusividade, permitindo a convocação de interessados conforme a necessidade de alienação de bens.

6.11.3. Com o credenciamento realizado, cada evento de alienação será formalizado mediante **edital específico do leilão**, designando um dos profissionais da lista credenciada conforme critério previamente estabelecido (por exemplo: **rodízio, sorteio ou maior desconto sobre comissão**). A designação será formalizada por **despacho da autoridade competente** do CRO-ES.

6.11.4. O **leiloeiro designado** será responsável pela **condução completa do leilão**: montagem, divulgação, registro de lances, elaboração de **ata e relatório final**, conforme a legislação vigente, especialmente o **Decreto nº 21.981/1932** (regulamentação da profissão de leiloeiro oficial) e o **Decreto nº 11.461/2023** (regulamentação dos leilões eletrônicos na Administração Pública). O **CRO-ES** atuará no **planejamento do evento**, no fornecimento das informações sobre os bens, na homologação das avaliações e no acompanhamento da execução.

6.11.5. A estrutura operacional prevista contempla:

- a) **Cadastro permanente e atualizado** dos credenciados;
- b) **Procedimento de convocação claro**, com prazo mínimo e critério objetivo de escolha;
- c) **Edital de leilão específico** para cada evento, a ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site institucional do CRO-ES**, garantindo ampla publicidade;
- d) **Contrato homologatório ou termo de designação** com o leiloeiro, estabelecendo obrigações, responsabilidades, prazos e padrão de prestação de contas;
- e) **Supervisão e fiscalização** pelo CRO-ES ou comissão designada, com entrega de **relatório final de arrematação** e conferência dos resultados.

6.11.6. A adoção do credenciamento como instrumento técnico-contratual permite ao **CRO-ES**:

- a) **Agilidade institucional** na execução de leilões, evitando múltiplos processos licitatórios;
- b) **Efetividade no planejamento**, com disponibilidade contínua de leiloeiros habilitados;
- c) **Minimização de custos administrativos**, já que a **remuneração é paga pelo arrematante**, conforme previsão legal;
- d) **Fortalecimento da transparência e do controle**, mediante padronização das regras de convocação e execução dos leilões.

6.11.7. Em termos de **governança institucional**, o procedimento de credenciamento e a execução dos leilões estarão **vinculados ao planejamento estratégico do CRO-ES**, integrando as dimensões de **Processos Internos, Pessoas e Tecnologia e Sociedade**, previstas no **Plano Estratégico "2018–2025"** do Conselho. Essa solução assegura o cumprimento das obrigações legais e a **boa gestão patrimonial**, oferecendo **serviço público eficiente e transparente**.

6.11.8. Diante do exposto, a solução proposta **credenciamento permanente de leiloeiros oficiais** revela-se **adequada, tecnicamente viável, legalmente embasada e economicamente vantajosa**, recomendando-se sua implementação para atendimento da demanda institucional do **CRO-ES**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando que o presente objeto refere-se à **realização de credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas**, para futuras designações de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais, **não é possível fixar previamente quantidades determinadas de serviços a serem executados**, uma vez que as demandas dependerão da **necessidade e disponibilidade de bens a serem alienados** pelo Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, em cada exercício.

7.2. O credenciamento tem natureza **permanente, não exclusiva e sob demanda**, e destina-se a **formar cadastro de profissionais habilitados** que possam ser convocados pelo CRO-ES conforme a necessidade administrativa, observados os princípios da **economicidade, impessoalidade e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A quantidade de leiloeiros a serem credenciados será **variável e ilimitada**, podendo ser admitidos **todos os interessados que comprovem atendimento aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital de credenciamento**, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ampla competitividade e igualdade de oportunidades.

7.4. As futuras designações de leiloeiros credenciados ocorrerão **mediante convocação específica**, vinculada a cada procedimento de alienação de bens móveis ou imóveis, observando-se critérios objetivos definidos no edital, tais como:

- a) **Rodízio** entre os credenciados;
- b) **Sorteio público** entre os habilitados;
- c) **Maior desconto sobre a comissão devida**, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Ou outro **critério previamente definido pela Administração**, assegurada a impessoalidade e transparência do processo de escolha.

7.5. Estima-se, para fins de planejamento administrativo e acompanhamento de resultados, que o CRO-ES poderá promover **até quatro (4) leilões públicos por exercício**, considerando o histórico institucional e a necessidade de desmobilização de bens móveis e eventuais imóveis inservíveis, conforme avaliação patrimonial periódica.

7.6. A **quantidade de leiloeiros credenciados** a ser mantida no cadastro será **suficiente para assegurar a continuidade operacional** dos processos de alienação, evitando interrupções ou dependência de profissional único, sendo recomendável que o CRO-ES mantenha **ao menos três (3) profissionais ativos e aptos** por exercício, podendo este número ser ampliado conforme a demanda.

7.7. Ressalta-se que o credenciamento **não gera obrigação contratual imediata**, servindo apenas como instrumento de habilitação prévia, e que a **execução efetiva dos serviços ocorrerá sob demanda**, mediante termo de designação específico e observância das condições do edital de leilão.

7.8. Para fins de controle e planejamento, a Administração deverá registrar, a cada exercício, o **número de leilões realizados**, o **volume total de bens alienados** e o **valor arrecadado em cada evento**, possibilitando a **avaliação contínua da eficiência e vantajosidade** da utilização do modelo de credenciamento.

7.9. Dessa forma, a estimativa das quantidades neste ETP é meramente **indicativa e funcional**, refletindo a natureza dinâmica e eventual do serviço de leiloeiro oficial, sem representar compromisso de contratação mínima ou máxima por parte do CRO-ES, conforme dispõe o art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

8.1. Conforme dispõe o §1º do **art. 6º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023**, combinado com o **parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, a remuneração do leiloeiro oficial será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação dos bens, sejam eles móveis ou imóveis.

Art. 6º, §1º, Decreto nº 11.461/2023:

“O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de **cinco por cento** do valor do bem arrematado.”

Art. 24, parágrafo único, Decreto nº 21.981/1932:

“Os compradores pagarão obrigatoriamente **cinco por cento** sobre quaisquer bens arrematados.”

8.2. Dessa forma, a **Administração não arcará com qualquer despesa relativa à remuneração do leiloeiro**, a qual será paga **exclusivamente pelo arrematante**, mediante o recolhimento da comissão incidente sobre o valor da arrematação. Essa condição deverá constar **expressamente do Edital de Chamamento Público**, garantindo **conformidade legal, transparência e rastreabilidade administrativa**.

8.3. A presente contratação, por tratar-se de **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas, não implicará desembolso direto de recursos orçamentários** por parte do **Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, uma vez que, conforme a legislação citada, a **remuneração do leiloeiro oficial é devida exclusivamente pelo arrematante**.

8.4. O levantamento de mercado anexo ao presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, realizado por meio de consultas ao **Banco de Preços** e ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, evidenciou que a comissão média praticada pelo mercado é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total das arrematações, podendo variar entre **3% (três por cento)** e **5% (cinco por cento)**, conforme o porte e a complexidade do leilão.

8.5. Entretanto, **apesar de a pesquisa de preços anexa ao ETP apresentar valores referenciais de mercado, será considerado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) como estimativa formal da contratação**, tendo em vista que **não haverá despesa orçamentária direta** para o CRO-ES, conforme previsto nos Decretos nº 11.461/2023 e nº 21.981/1932.

8.6. A única despesa eventualmente suportada pelo **CRO-ES** poderá se referir a **custos administrativos específicos**, como **publicação de avisos ou extratos** em diários oficiais ou imprensa oficial, quando exigido por norma. Tais despesas, contudo, **não se vinculam à remuneração do contratado e não comprometem o orçamento da contratação**.

8.7. Assim, a **estimativa de valor da contratação** é formalmente considerada como **R\$ 0,00 (zero reais)**, do ponto de vista da despesa orçamentária direta da Administração, **caracterizando uma contratação sem ônus financeiro** para o CRO-ES, nos termos da legislação vigente.

8.8. O CRO-ES manterá **registro das comissões efetivamente aplicadas** nos leilões futuros, de forma a permitir a **reavaliação periódica da vantajosidade econômica do credenciamento**, bem como o **acompanhamento, controle e avaliação** dos resultados, conforme o **art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8.9. Ressalta-se que, por se tratar de **receita de capital proveniente da alienação de bens públicos**, os valores arrecadados deverão ser **recolhidos integralmente ao Tesouro do CRO-ES**, com o devido **registro contábil** e observância às **normas de controle interno, auditoria e contabilidade pública**.

8.10. Conclui-se que, **ainda que a pesquisa de preços aponte valores referenciais de mercado**, a **estimativa formal de valor da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais)**, demonstrando **viabilidade técnica, jurídica e econômica** do credenciamento, e garantindo **transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos**, conforme os princípios e dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas**, para futura condução de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES.

9.2. Considerando que o objeto ora tratado consiste em **serviço de natureza técnica, especializada e indivisível quanto à sua finalidade**, não há possibilidade nem conveniência administrativa de promover **parcelamento da solução**, uma vez que o credenciamento visa apenas à **formação de cadastro permanente de profissionais habilitados**, sem geração de contrato de fornecimento ou divisão de quantitativos.

9.3. O **credenciamento**, por sua própria natureza jurídica, configura um procedimento **não competitivo e não excludente**, destinado à **habilitação simultânea e contínua de todos os interessados** que atendam às condições estabelecidas no edital, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, o parcelamento da solução se tornaria **incompatível com o regime de credenciamento**, cuja essência é justamente a **abertura universal à participação** e a **disponibilidade contínua de prestadores aptos**.

9.4. O serviço a ser prestado pelos leiloeiros credenciados – consistente na **organização e execução de leilões públicos, eletrônicos ou presenciais** – exige **padrões uniformes de qualificação, segurança tecnológica, ética profissional e observância legal**, não sendo possível ou recomendável a segmentação por tipo de bem, modalidade de leilão ou localização geográfica, sob pena de **fragilizar o controle, gerar sobreposição de atribuições e comprometer a eficiência do processo de alienação**.

9.5. Além disso, o **credenciamento de leiloeiros oficiais** atende a uma **demanda variável e imprevisível**, relacionada à desmobilização de ativos patrimoniais do CRO-ES, razão pela qual não há **quantitativos previamente determinados** nem **escopo divisível de fornecimento** que justifique o fracionamento do objeto.

9.6. A manutenção de um **cadastro único, padronizado e transparente** de leiloeiros credenciados é medida que **assegura uniformidade de procedimentos, rastreabilidade das designações e facilidade de gestão**, permitindo que a Administração promova as designações conforme critérios objetivos, tais como **rodízio, sorteio ou maior desconto sobre a comissão**, nos termos do **art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo **isonomia e impessoalidade**.

9.7. Cabe ressaltar que a **não adoção do parcelamento** não restringe a competitividade, visto que **todos os profissionais interessados poderão se credenciar**, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais. Assim, preserva-se integralmente o **princípio da ampla concorrência**, previsto no **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

9.8. Portanto, diante da natureza indivisível do objeto, da estrutura técnica exigida e do regime jurídico do credenciamento, **não se justifica o parcelamento da solução**, recomendando-se a **adoção de procedimento único e centralizado**, que abarque todos os interessados habilitados, de forma simultânea e permanente.

9.9. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas, deve ser realizado **sem parcelamento**, preservando a integridade do objeto, a eficiência administrativa e a padronização das atividades de leilão sob demanda, em estrita observância aos **arts. 18, inciso I, 31, §1º, 40, inciso II, e 79 da Lei nº 14.133/2021**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação **não possui vínculo direto ou dependência técnica** com outras contratações em curso ou planejadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES.

10.2. O credenciamento de leiloeiros oficiais constitui **procedimento autônomo e independente**, destinado exclusivamente à **formação de cadastro de profissionais habilitados** para execução futura de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais, sem gerar interdependência operacional com outros contratos administrativos.

10.3. Eventuais futuras contratações relacionadas à **avaliação, transporte ou armazenamento de bens** poderão ocorrer de forma isolada e independente, mediante procedimentos próprios, sem prejuízo da execução do presente credenciamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se **alinhada ao Planejamento Estratégico "2018–2025" do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, especialmente nas dimensões **Processos Internos, Pessoas e Tecnologia e Sociedade**, que preveem a modernização administrativa, a transparência dos atos de gestão e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

11.2. A adoção do **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas**, contribui diretamente para os objetivos estratégicos do Conselho, ao permitir a **alienação regular, transparente e economicamente vantajosa** de bens móveis e imóveis inservíveis, promovendo a **racionalização do patrimônio público** e o **fortalecimento da governança institucional**.

11.3. A contratação também se harmoniza com o **Planejamento Anual de Contratações (PAC)** do CRO-ES, atendendo ao disposto no **art. 12 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de compatibilização das contratações com o planejamento orçamentário e estratégico do órgão, garantindo coerência e efetividade nas ações administrativas.

11.4. A execução do credenciamento permitirá ao Conselho **dispor de solução contínua e sob demanda** para realização de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais, assegurando **celeridade, padronização de procedimentos e maior retorno financeiro à instituição**, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, publicidade e economicidade** previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Dessa forma, a presente contratação contribui para o cumprimento das metas institucionais do CRO-ES, **fortalecendo a gestão patrimonial e administrativa**, ampliando a **transparência dos processos licitatórios** e promovendo o **uso eficiente e sustentável dos recursos públicos**, em plena consonância com o planejamento estratégico e com os objetivos de aprimoramento da gestão pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação proporcionará ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES **melhoria significativa na gestão patrimonial e administrativa**, ao instituir um **modelo padronizado, permanente e transparente** para a alienação de bens móveis e imóveis, por meio de leilões públicos conduzidos por **leiloeiros oficiais devidamente credenciados**.

12.2. O credenciamento de leiloeiros oficiais permitirá à Administração **celeridade e previsibilidade** na realização dos processos de alienação, eliminando a necessidade de abertura de licitações sucessivas e específicas para cada evento, o que **reduz o tempo de tramitação, os custos administrativos e a carga operacional** dos setores responsáveis pela gestão patrimonial.

12.3. A utilização de **leilões públicos eletrônicos**, conforme previsto no **Decreto nº 11.461/2023**, garante **maior transparência, publicidade e alcance de público**, permitindo ampla participação de interessados em todo o território nacional, o que tende a **aumentar o número de arrematações e os valores arrecadados**, beneficiando o erário e promovendo a economicidade.

12.4. O credenciamento viabiliza a **formação de cadastro contínuo de profissionais qualificados**, permitindo que o CRO-ES conte, de forma permanente, com **leiloeiros habilitados e fiscalizados pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**, assegurando **legalidade, segurança jurídica e confiabilidade técnica** nas operações de venda pública.

12.5. Entre os principais benefícios esperados com a adoção do modelo de credenciamento, destacam-se:

- a) **Eficiência administrativa**, por permitir que o CRO-ES promova alienações sempre que necessário, sem a necessidade de novos certames;
- b) **Redução de custos operacionais e processuais**, uma vez que a remuneração do leiloeiro é custeada exclusivamente pelo arrematante, não gerando despesa orçamentária ao Conselho;
- c) **Aumento da competitividade e da transparência**, com a utilização de plataformas eletrônicas auditáveis e mecanismos de divulgação ampla;
- d) **Padronização de procedimentos** e uniformidade das práticas de alienação, assegurando rastreabilidade, controle e integridade nas etapas do processo;
- e) **Fortalecimento da governança patrimonial**, mediante aprimoramento das rotinas de gestão e alienação de bens, de acordo com as diretrizes do Planejamento Estratégico 2018–2025 do CRO-ES;
- f) **Cumprimento das exigências legais e normativas**, especialmente as constantes nos arts. 18, 31, 89 e 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e economicidade.

12.6. A adoção do credenciamento também proporcionará **melhoria da imagem institucional do CRO-ES**, ao evidenciar compromisso com a **transparência, modernização e racionalização dos procedimentos administrativos**, fortalecendo o controle social e o alinhamento às boas práticas de gestão pública e de sustentabilidade administrativa.

12.7. De modo geral, a implantação desta solução permitirá ao CRO-ES **maximizar o aproveitamento de seu patrimônio**, transformando bens inservíveis ou ociosos em receitas de capital, ao mesmo tempo em que **minimiza riscos jurídicos e administrativos**, garantindo **confiabilidade, eficiência e regularidade** na condução dos futuros leilões públicos.

12.8. Assim, os benefícios esperados consolidam-se na **melhoria da eficiência operacional, da transparência institucional e da gestão de recursos públicos**, promovendo **celeridade, integridade e economicidade** nos processos de alienação de bens sob a responsabilidade do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetiva implementação do **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas**, caberá ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES adotar as seguintes providências administrativas e técnicas, assegurando a conformidade do procedimento com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

13.2. As ações preparatórias compreenderão:

a) **Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR)**, contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento e as condições de execução dos serviços, em conformidade com o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) **Definição da equipe de planejamento da contratação**, designada formalmente pela autoridade competente, conforme o art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, composta por servidores com conhecimento técnico, jurídico e administrativo sobre o objeto;

c) **Análise jurídica prévia** do edital de credenciamento, realizada pela Assessoria Jurídica do CRO-ES, para garantir a adequação do instrumento convocatório às disposições legais e a mitigação de riscos jurídicos;

d) **Publicação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **sítio eletrônico institucional do CRO-ES** e, quando cabível, em outros meios oficiais de divulgação, atendendo ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 174, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

e) **Instituição e manutenção do cadastro de leiloeiros credenciados**, com controle de validade dos registros, atualizações periódicas e procedimentos de verificação de regularidade junto à **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**;

f) **Definição dos critérios de convocação dos leiloeiros credenciados** para cada leilão específico, adotando mecanismos de rodízio, sorteio ou maior desconto sobre a comissão, em observância ao art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

g) **Adoção de medidas de controle e fiscalização**, mediante acompanhamento das atividades de leilão, análise dos relatórios de arrematação e conferência dos valores recolhidos ao Tesouro do CRO-ES, garantindo transparência e regularidade contábil;

h) **Arquivamento e registro digital de todos os documentos** que compõem o processo de credenciamento, de forma a assegurar rastreabilidade, integridade e auditabilidade das informações, conforme os princípios da governança pública e o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O resultado do credenciamento e as designações subsequentes dos leiloeiros serão publicados no PNCP e no portal institucional do CRO-ES, garantindo transparência e controle social, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Após a publicação e homologação do credenciamento, o CRO-ES deverá **monitorar continuamente a execução dos serviços**, avaliando o desempenho dos leiloeiros credenciados e atualizando o cadastro sempre que necessário, de modo a manter o banco de profissionais **regular, ativo e compatível com as necessidades institucionais**.

13.5. Caso sejam identificadas alterações relevantes na legislação, nas condições de mercado ou nas demandas administrativas do Conselho, deverão ser promovidas **atualizações do edital de credenciamento** e revisões periódicas deste Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 12, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Por fim, compete à autoridade competente do CRO-ES **autorizar a abertura do procedimento de credenciamento**, encaminhar o processo à **Assessoria Jurídica** para manifestação conclusiva e, posteriormente, determinar a **publicação do edital** nos meios oficiais, dando início à fase de recebimento das solicitações de credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O objeto da presente contratação, consistente no **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas**, para a condução de **leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais** destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, **não gera impacto ambiental direto** relevante, por tratar-se de **serviço de natureza administrativa, técnica e não material**, sem implicar intervenção física, produção de resíduos ou consumo significativo de recursos naturais.

14.2. Entretanto, em observância ao **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que as contratações públicas devem promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, o presente credenciamento buscará **indiretamente contribuir para a sustentabilidade ambiental** por meio da **utilização prioritária de meios eletrônicos**, reduzindo o uso de papel, deslocamentos presenciais e consumo de combustíveis fósseis.

14.3. Os leilões realizados em formato **eletrônico** também favorecem a **redução da pegada de carbono institucional**, ao minimizar o transporte de pessoas e materiais, e asseguram **maior eficiência energética** em comparação aos modelos presenciais tradicionais, alinhando-se às práticas de **governança verde e administração pública digital**.

14.4. No caso de leilões presenciais, recomenda-se que os eventos sejam conduzidos em **ambientes adequados, acessíveis e com destinação correta dos resíduos sólidos**, quando houver utilização de materiais de divulgação, catálogos impressos ou sinalização temporária.

14.5. A alienação de bens móveis inservíveis, promovida por meio dos leilões conduzidos pelos leiloeiros credenciados, contribuirá **positivamente para a gestão ambiental do CRO-ES**, possibilitando o **reaproveitamento, reuso ou reciclagem de materiais** por terceiros, evitando o acúmulo e o descarte inadequado de itens no meio ambiente.

14.6. Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros oficiais representa **atividade administrativa de baixo impacto ambiental**, cuja execução se alinha aos **objetivos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração Pública**, previstos nos **arts. 11, inciso IV, e 25 da Lei nº 14.133/2021**, além de estar em conformidade com os princípios de **eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável**.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base na análise técnica e jurídica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o **credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas**, para a condução de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, revela-se **plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional, econômico e ambiental**.

15.2. O modelo de credenciamento proposto demonstra-se **adequado à natureza do objeto e às necessidades institucionais**, assegurando a **continuidade e a eficiência** na execução das atividades de alienação de bens, além de eliminar a necessidade de realização de múltiplos certames licitatórios para cada leilão, garantindo **racionalização administrativa e celeridade processual**.

15.3. A viabilidade jurídica encontra fundamento nos **arts. 18, 31 e 79 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a Administração Pública a **realizar credenciamento de prestadores de serviço em caráter permanente e não exclusivo**, observados os princípios da **publicidade, isonomia e eficiência**.

15.4. Do ponto de vista técnico e operacional, o credenciamento permitirá ao CRO-ES **formar banco de leiloeiros oficiais habilitados**, garantindo disponibilidade de profissionais qualificados e registrados junto à **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**, conforme exigido pelo **Decreto nº 21.981/1932**, o que assegura **segurança jurídica e qualidade na execução dos leilões públicos**.

15.5. Sob o aspecto econômico, verifica-se que o modelo é **autossustentável**, uma vez que **não gera dispêndio orçamentário direto** para o CRO-ES, sendo a remuneração do leiloeiro **custada exclusivamente pelo arrematante**, conforme previsto em legislação específica. O critério de julgamento de **maior desconto sobre a comissão devida** reforça a **vantajosidade e economicidade da contratação**, conforme o art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Em relação à sustentabilidade ambiental, o credenciamento incentiva o **uso prioritário de meios eletrônicos** e a **destinação ambientalmente correta de bens inservíveis**, alinhando-se ao **art. 25 da Lei nº 14.133/2021** e aos princípios de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

15.7. Dessa forma, após análise integral dos requisitos legais, técnicos e de planejamento, declara-se que a **contratação é viável, oportuna e conveniente**, atendendo às necessidades institucionais do CRO-ES e aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência e sustentabilidade**, que regem as contratações públicas.

15.8. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, com a **elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento**, instruídos de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e observância integral da legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA

Assessora Técnica do CRO-ES



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 11:44:27.

HENRIQUE GOMES ARAGAO

Assistente Administrativo do CRO-ES



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 13:26:54.

LETICIA ROCHA ALMEIDA

Gerente Administrativa do CRO-ES



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 13:16:19.

NIXON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Superintendente do CRO-ES



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 13:39:59.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/202x

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL).

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRO-ES)**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob Nº **28.167.567/0001-76**, sediada na Av. Leitão da Silva, Edifício Rui Barbosa, Nº 1375, salas 401 a 404, Gurigica, Vitória - ES, CEP 29.046-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO**, CPF: **252.093.107-87**, e de outro lado o Sr. (ra) _____, residente e domiciliado (a) à _____, brasileiro (a), casado (a)/ solteiro (a), **LEILOEIRO (A)**, com registro na Junta Comercial _____, sob o nº _____, CPF sob o nº _____._____._____, telefones: _____, email: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Credenciamento nº ____/202__, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e acertado, a celebração do **CONTRATO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 11.878/2024 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente contratação, mediante às cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento permanente e não exclusivo de leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, para a condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Serviço	Catser	Unidade	Percentual da Comissão paga
1	Credenciamento permanente e não exclusivo de leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.	3972	Serviço	5% (cinco por cento) do valor da arrematação

- 1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste documento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, **quando o objeto não for concluído no período firmado acima**, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual vincula as partes independentemente de constar como anexo deste contrato e independentemente de transcrição.
- 3.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O objeto deste termo de credenciamento deverá ser executado de forma presencial e/ou eletrônica, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor desta contratação será fixo, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate de cada bem ou lote, a ser paga diretamente e exclusivamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A remuneração do leiloeiro oficial credenciado ocorrerá sem ônus para o CRO-ES, sendo integralmente custeada pelo arrematante, mediante percentual de comissão incidente sobre o valor da arrematação, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, e conforme previsto no Termo de Referência, vinculado ao edital de credenciamento e a este contrato.
- 6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CRO-ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Ressarcir, ao leiloeiro, as despesas realizadas com publicações em jornal diário de grande circulação para divulgação/publicidade do evento, devidamente comprovadas. Valor que será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.
- 7.11. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 7.12. Supervisionar todas as fases do leilão.
- 7.13. Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 7.14. Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.
- 7.15. Definir data e aprovar local para realização do leilão.
- 7.16. Autorizar a realização do leilão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado, além daquelas estipuladas nos anexos do edital:

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.15. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
- 8.16. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CRO-ES, concernentes à execução do Contrato.
- 8.17. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.18. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, substituição, resposta a notificações e correção de falhas ou não conformidades apontadas pela fiscalização;
- 8.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.20. Elaborar e enviar à CONTRATANTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial.
- 8.21. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela CONTRATANTE.
- 8.22. Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação do aviso do leilão no Diário Oficial, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à CONTRATANTE.
- 8.23. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões mistos (presenciais e pela rede mundial de computadores concomitantemente).
- 8.24. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 8.25. Elaborar o Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, e responder aos esclarecimentos dele provenientes.
- 8.26. Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornal diário de grande circulação e avisos promocionais à aprovação da CONTRATANTE.
- 8.27. Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.)
- 8.28. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 8.29. Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão em jornal diário de grande circulação.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 8.30. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, além de utilizar sistema audiovisual que possibilite a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 8.31. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 8.32. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 8.33. Dar igual tratamento a todos os bens móveis e/ou imóveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 8.34. Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Espírito Santo, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.35. Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se à CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 8.36. Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quituação dos bens.
- 8.37. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 8.38. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem acordados, objeto do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE
- 8.39. Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.
- 8.40. Entregar, ao final do Leilão, ao CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor.
- 8.41. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - 8.41.1. todos os lances ofertados ao bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - 8.41.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. De identidade do arrematante vencedor;
 - 8.41.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 8.41.4. valor do lance vencedor ofertado;
- 8.41.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- 8.41.6. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.
- 8.41.7. juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 8.42. Informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 8.43. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- 8.44. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato: caso o CRO decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte; caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.
- 8.45. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de leiloeiro em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.46. Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.
- 8.47. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 8.48. Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.
- 8.49. Atentar sempre para os interesses da CONTRATANTE. XXXI - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à demandante ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.
- 8.50. Manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.
- 8.51. **Obrigações pertinentes à LGPD**
 - 8.51.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 8.51.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.51.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.51.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.51.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.51.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.51.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.51.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.51.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.51.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 8.51.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.51.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA ANÁLISE DE RISCOS

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

9.2. A análise de riscos encontra-se em anexo do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.2.4. **Multa:**
 - 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 7% a 14% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 10.2.4.7. Compensatória, em decorrência das infrações descritas na Tabela 2, considerando os graus e percentuais indicados na Tabela 1, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato:

TABELA 1	
Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Corresponde a 3% sobre o valor de arremate de cada bem ou lote
4 (quatro) pontos	Corresponde a 6% sobre o valor de arremate de cada bem ou lote
5 (cinco) pontos	Corresponde a 9% sobre o valor de arremate de cada bem ou lote
Acima de 5 (cinco) pontos	Corresponde a 12% sobre o valor de arremate de cada bem ou lote

TABELA 2		
Item	Ocorrências	Pontos
01	Não executar os serviços conforme especificações do edital, termo de referência e do conteúdo da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das rotinas de serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.	3
02	Deixar de corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais impróprios.	2
03	Não apresentar Certidões Negativas atualizadas de regularidade fiscal e/ou jurídica, quando do envio das notas fiscal faturas para pagamento (prazo de regularização 30 dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração)	1
04	Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços (por evento)	1
05	Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.	1
06	Deixar de fornecer o número do telefone para contato pela CONTRATANTE.	1
07	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato e documentos vinculados, não especificado nesta tabela.	1

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. a aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
- 11.1.1. o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste termo.
 - 11.1.2. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 11.1.3. a divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do órgão, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- 11.1.4. Arrematar bem em leilão que esteja conduzindo.
- 11.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 11.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.
- 11.4. O credenciado poderá requerer ao descredenciamento voluntário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, no período de vigência do credenciamento do presente processo, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:
 - 11.4.1. inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas;
 - 11.4.2. justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.
- 11.5. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, dirigido à autoridade credenciante da Comissão, que o apreciará em instância única.
- 11.6. Existindo processo de apuração de irregularidade ou infração, ainda não conclusivo, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.
- 11.7. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por ato da Comissão, publicado no Diário Oficial.
- 11.8. O pedido de descredenciamento voluntário:
 - 11.8.1. não gera a aplicação das sanções administrativas; e
 - 11.8.2. não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de irregularidade ou infração, se porventura existentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - 12.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Das indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Tendo em vista que a remuneração do LEILOEIRO ocorrerá exclusivamente por meio da comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor de cada arrematação, **não haverá desembolso financeiro por parte do CRO-ES**, inexistindo, portanto, necessidade de previsão de dotação orçamentária específica para a execução do presente contrato.
- 13.2. A comissão será paga diretamente pelo arrematante, conforme legislação aplicável à atividade de leiloeiro, **não onerando o orçamento do CRO-ES**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal Nº 14.133/2021, este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Política da Qualidade: gerar valor para a sociedade, orientando e disciplinando o exercício da odontologia, com esforços direcionados a assegurar a conduta ética e a fiscalização efetiva. Alicerçados em uma cultura organizacional voltada para resultados, estamos comprometidos em atender aos requisitos aplicáveis, buscando constantemente a melhoria contínua, a qualidade na prestação de nossos serviços, zelando pelo bom conceito da profissão e promovendo a satisfação da sociedade capixaba

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória-ES, xx de mês de 202x.

LUZIMAR G. DE OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente do CRO-ES
CRO-ES 393

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: (inserir)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis e imóveis, e outros bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo

À Comissão de Contratação do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES

Eu, **[NOME COMPLETO]**, **Leiloeiro Oficial**, regularmente registrado na **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES**, sob o nº **[informar]**, inscrito no CPF nº **[informar]**, endereço profissional **[informar]**, venho, respeitosamente, requerer minha participação no **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, promovido por este Conselho, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Declaro que:

1. **A proposta é de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme edital e anexos.**
2. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
3. Cumpro integralmente os requisitos de habilitação definidos no edital e na legislação aplicável.
4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
6. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
7. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
8. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
9. Declaro não manter quaisquer vínculos diretos ou indiretos com dirigentes, servidores ou conselheiros do CRO-ES, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10. Declaro atender integralmente aos requisitos de idoneidade e ética profissional.
11. Estou ciente e de acordo de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos.
12. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
13. Declaro que atendo integralmente aos requisitos legais e normativos vigentes aplicáveis ao exercício da função de Leiloeiro Oficial, bem como às exigências específicas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025.
14. Apresento, anexo a este requerimento, toda a documentação exigida no item 3 do edital;

[cidade], [dia] de [mês] de 202x.

[NOME COMPLETO]

Leiloeiro Oficial – JUCEES nº [xxxx]

CPF nº [xxxx]

Telefone: [xxxx]

E-mail: [xxxx]

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (**nome completo sem abreviações**), (**qualificação**), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do (estado) sob o n.º __, portador da identidade n.º __, inscrito no CPF sob o n.º __, residente e domiciliado à (**endereço completo**), doravante simplesmente **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 17/2013 e a Lei n.º 14.133/2021 e suas modificações, considerando minha participação no processo de credenciamento para atuar nos leilões promovidos pelo **Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, Edital de Credenciamento nº 001/2026, firmo o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LEILOEIRO, mantidas as ressalvas do Termo de Referência, assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo **Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES** para os quais for convocado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços, o LEILOEIRO declara **estar ciente e de acordo** em cumprir todos os termos do edital de credenciamento supracitado, bem como do Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O LEILOEIRO obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao aprovado pelo **CRO-ES** para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: O LEILOEIRO está ciente de que o presente termo não confere exclusividade de contratação para si, podendo o **CRO-ES** contratar outros profissionais em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: O LEILOEIRO receberá, diretamente do(s) arrematante(s), a comissão no percentual e condições estabelecidos pelo Termo de Referência, incidente sobre o valor de arremate.

CLÁUSULA SEXTA: O LEILOEIRO declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades, inclusive seu descredenciamento e impedimentos em contratar com a Administração Pública.

[cidade], [dia] de [mês] de 202x.

[NOME COMPLETO]

Leiloeiro Oficial – JUCEES nº [xxxx]

CPF nº [xxxx]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, para fins de participação no procedimento de **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, que **posso plena estrutura tecnológica, operacional e logística** para execução das atividades previstas no Edital e anexos, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Dispor de plataforma eletrônica própria que permita a divulgação, a realização de leilões eletrônicos, a recepção de ofertas on-line, o cadastro de lotes, a disponibilização de fotos e descrições dos bens, a emissão de atas eletrônicas, relatórios completos e a visualização de editais, documentos e informações dos certames.
2. Possuir mecanismo que possibilite a realização da sessão pública com recepção, registro e atualização de lances em tempo real, impedindo ofertas simultâneas de mesmo valor, garantindo integridade, rastreabilidade, auditabilidade, sigilo e identificação segura dos participantes, conforme os requisitos do Decreto nº 11.461/2023.
3. Assegurar que cada oferta realizada pelos participantes seja imediatamente registrada e que o ofertante seja automaticamente informado de seu recebimento e das condições do lance ofertado.
4. Possibilitar a recepção, conferência e inserção de ofertas prévias enviadas por meios remotos autorizados, contendo identificação completa do ofertante quando aplicável, tais como nome/razão social, endereço, CPF/CNPJ, RG e telefone.
5. Garantir que a plataforma permita apenas ofertas de valores superiores ao último lance válido, respeitado o incremento mínimo estabelecido para cada lote, além de manter o histórico de lances preservado de forma íntegra e auditável.
6. Disponibilizar recursos, sistemas e ferramenta de projeção e visualização digital que permitam a apresentação da descrição dos bens, das fotos, das características dos lotes e dos lances recebidos, conforme exigido para transparência e publicidade do certame.
7. Possuir estrutura logística, equipe técnica e funcionários suficientes para atendimento ao público, suporte aos participantes, acompanhamento de visitas aos bens quando liberadas pelo CRO-ES, e realização de todas as atividades necessárias à condução dos leilões.
8. Manter infraestrutura compatível com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo sigilo, segurança da informação, prevenção de acessos indevidos, criptografia,

- controle de acesso e mecanismos de integridade para todos os dados utilizados na execução dos leilões.
9. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão
 10. Manter ambiente técnico estável e seguro, com servidores, sistemas de backup, redundância, conectividade de alta disponibilidade, suporte técnico prévio e durante os leilões eletrônicos, prevenindo falhas operacionais ou indisponibilidade.
 11. Dispor de meios adequados para elaboração dos editais de leilão, organização de lotes, emissão dos termos de arrematação, comunicação com arrematantes, providências pós-leilão e prestação de contas ao CRO-ES dentro dos prazos estabelecidos, inclusive com emissão do Termo de Arrematação em até 2 dias úteis após o certame e da Prestação de Contas em até 10 dias úteis.
 12. Comprometer-me a manter toda a infraestrutura declarada em pleno funcionamento durante toda a vigência do credenciamento e, sempre que necessário, ampliá-la ou aperfeiçoá-la para atender às determinações do CRO-ES e às normas legais aplicáveis.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade sujeitará este declarante às sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

[cidade], [dia] de [mês] de 202x.

[NOME COMPLETO]

Leiloeiro Oficial – JUCEES nº [xxxx]

CPF nº [xxxx]

Telefone: [xxxx]

E-mail: [xxxx]

ANEXO VI

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Habilitação Jurídica

- Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro Oficial emitida pela JUCEES;
- Certidão de registro e regularidade profissional emitida pela JUCEES, comprovando inexistência de suspensão ou impedimento;
- Cópia do RG e do CPF;
- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias).

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/ES);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de residência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme art. 29, V, da Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização anterior de leilões de bens móveis e/ou imóveis com desempenho satisfatório;
- Certificado de curso de formação de leiloeiro reconhecido **ou** comprovação de experiência profissional, conforme Decreto nº 21.981/1932;
- Declaração de que dispõe de infraestrutura tecnológica e plataforma eletrônica própria compatível com o Decreto nº 11.461/2023 (segurança, registro auditável, confidencialidade e acessibilidade). **(Anexo VI)**

d) Idoneidade e Conformidade Ética

- Certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Estadual e Federal);
- Declaração de inexistência de vínculos diretos ou indiretos com dirigentes, servidores ou conselheiros do CRO-ES, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021; **(Anexo III)**
- Declaração de atendimento aos requisitos de idoneidade e ética profissional;**(Anexo III)**
- Declaração de ciência e aceitação integral das condições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento. **(Anexo III)**